CHAMADA PÚBLICA N.º 010/CP/2023, PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022/08430 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART.14, § 1º, DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE RELATIVAS AO PNAE.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, através da **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0010-30, representada por seu Coordenador Senhor **Fabricio Moura Moreira**, RG nº **3.470.289 SSP-DF** e CPF nº **516.350.032-53**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme cronograma de entrega previsto no **ADENDO A** do Termo de Referência.

Com fundamento dado pelo Art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020, a presente CHAMADA PÚBLICA, apenas receberá propostas de organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.

1. OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	*PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	**Preço de Aquisição (R$)
				Unitário
1	Acelga	Kg	64.245,00	5,72
2	Alface	Kg	85.660,00	9,67
3	Couve	Kg	71.383,00	8,03
4	Escarola	Kg	58.892,00	8,21
5	Repolho	Kg	157.043,00	4,83
6	Abóbora	Kg	85.660,00	4,71
7	Abobrinha	Kg	64.245,00	5,68
8	Beterraba	Kg	157.043,00	6,31
9	Brócolis	Kg	35.692,00	10,82
10	Cenoura	Kg	128.490,00	6,97
11	Chuchu	Kg	71.384,00	5,04
12	Mandioca	Kg	157.043,00	5,24
13	Tomate	Kg	142.766,00	8,04
14	Vagem	Kg	26.769,00	12,59
15	Caqui	Unid.	1.427.656,00	1,13
16	Goiaba	Unid.	2.141.484,00	1,14

*Condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 06/2020)

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa de Trabalho 12368081561720000, Fonte 155250001, Natureza de Despesa 339030.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda (envelopes 01 e 02) à Comissão de Chamada Pública (CCP), até às 17:00 horas do dia 04 de maio 2023, no Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, localizada na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP.

3.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço da Comissão de Chamada Pública (CCP) no endereço citado no item 3.1, com referência à presente chamada pública, desde que recebidos pela CCP até a data do término do período de envio das documentações, sendo de responsabilidade dos participantes a postagem em tempo hábil;

3. 2. Vedações. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

3 2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.4. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

3.2.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.8). Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.2.9. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37º do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. A sessão pública para análise dos documentos de habilitação e dos projetos será realizada no endereço **Rua João Ramalho, 1546, Estúdio A, no dia 05/05/2023, às 10:00 horas** e será conduzida pela Comissão de Chamada Pública (CCP), com atos registrados em ata.

4.1.1 O procedimento de abertura dos envelopes será transmitido de forma online na página do YouTube da Secretaria da Educação/centro de mídias.

4.2. Após a abertura dos envelopes a Comissão de Chamada Pública (CCP) suspenderá a sessão para análise de conformidade dos documentos entregues em face dos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente e promover diligências, se necessário.

4.3. Após a análise dos documentos de habilitação e projeto de venda a Comissão (CCP) lavrará ata com a relação dos proponentes classificados, nos termos do item 6 deste edital.

4.4. A equipe técnica da SEDUC-SP realizará as visitas às instalações/produção dos proponentes classificados na ata da comissão, previsto no subitem 4.3.

4.5. Será concedido prazo para interposição de recurso, conforme item 7 deste edital.

4.6. Após a análise dos recursos a Comissão da Chamada Pública divulgará o resultado final dos proponentes habilitados, através do Diário Oficial do Estado.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na condição de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Habilitação jurídica

a) Estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de cooperativa, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Para as Cooperativas, registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71;

d) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do Grupo Formal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

5.2.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
a.1). Se o Grupo Formal for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
a.2). Caso o Grupo Formal esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. Declarações e outras comprovações

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante a Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para contratar com a Administração;

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
5.2.4.3. Declaração subscrita por representante legal do Grupo Formal afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **Anexo IV.3**;
5.2.4.4. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **Anexo IV.4**;
5.2.4.5. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme **Anexo IV.5;**
5.2.4.6. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda, conforme **Anexo IV.6**. O percentual de que trata este item deve estar consoante com o extrato da DAP (item 5.2.1 "d").
5.2.4.7. Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, conforme **Anexo IV.7.**

O envelope nº 1 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital com todos os documentos físicos digitalizados. O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº XXX/202X
Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente
PRODUTO: HORTIFRÚTIS (FRUTAS, LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)

5.3 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.3.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.
5.3.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 6 deste edital.
5.3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

5.3.3.1. CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva do Grupo Formal;

5.3.3.2. Relação dos números de registro das DAPs Físicas de cada agricultor familiar associado ao **Grupo Formal**.

5.3.4. Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R$ 40.000,00 por DAP Familiar, inscritas na DAP jurídica por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 39 da Resolução 06/2020 do FNDE, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

O envelope nº 2 deverá ser entregue contendo todos os documentos acima em via original ou cópia autenticada, acompanhado de mídia digital com todos os documentos físicos digitalizados. O envelope deverá estar fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS TÉCNICOS
Chamada Pública nº XX/202X
Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail do proponente
PRODUTO: HORTIFRÚTIS (FRUTAS, LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos de Região Geográfica Imediata,
- Grupo de projetos de Região Geográfica Intermediária;
- Grupo de projetos do estado e
- Grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Intermediária, o do Estado e o do País.

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País.

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's físicas registradas no extrato da DAP Jurídica

6.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme DAP Jurídica.

6.4.1. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.6. Serão aceitos os Projetos de Venda que, simultaneamente:

6.6.1. Estejam acompanhados dos documentos técnicos especificados neste Edital.

6.7. Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a CPP notificará a organização para realização de sua regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 3 (três) dias úteis, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme análise da Comissão do Chamada Pública. (CCP). O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à CCP dentro do prazo inicial concedido para regularização.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1. Caberá interposição de recurso que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado, devendo ser dirigido à Comissão de Chamada Pública (CCP), apresentado no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhado através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br.

7.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s) dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo.

7.2. A Comissão da Chamada Pública (CCP) deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior, (7.2), poderá ser prorrogado desde que mediante justificativa.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas nos endereços indicados no **ADENDO E**, conforme item 10.7 do Termo de Referência.

8.2. Na data da assinatura do contrato Gestores da CISE/DAESC farão reunião com os representantes do Grupo Formal para definirem procedimentos e prazos e para sanarem eventuais dúvidas.

8.3. A execução contratual se dará com a entrega dos produtos que deverá ter início após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma estabelecido no **Adendo A** do Termo de referência.

8.4. Os locais e periodicidade das entregas, bem como as condições de recebimento do objeto, e obrigação das partes, são aquelas definidas pelo Termo de Referência - Anexo I e Termo de Contrato Anexo II, ambos deste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados no momento de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis e o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - no endereço http://www.cnj.jus.br, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

9.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação do Grupo Formal, a indicação do representante legal encarregado de representá-lo com exclusividade perante a CONTRATANTE.

9.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato o registro do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

9.2. A proponente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer nas Diretorias Regionais de Ensino, para assinatura do Termo de Contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela CONTRATANTE.

9.3. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, a Secretaria de Estado da Educação poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida nos seguintes locais: Sítios Eletrônicos: www.educacao.sp.gov.br, Diário Oficial do Estado (DOE) e **Jornal Gazeta de São Paulo**.

11.2. **ESCLARECIMENTOS** – deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Chamada Pública (CPP), apresentados no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, 53 - Centro – São Paulo – SP ou encaminhados através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para apresentação dos documentos. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado através de correio eletrônico, deverá ser observado o modelo constante no **ANEXO V** e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidos questionamentos encaminhados no corpo do e-mail.

11.3. **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** – deverão ser formuladas por escrito, protocoladas no Protocolo da Sede da Secretaria de Estado da Educação, na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP ou encaminhadas através do e-mail: comissao.chamadapub@educacao.sp.gov.br e dirigidas à autoridade subscritora do Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final fixado para apresentação dos documentos. Caso a impugnação ao edital seja encaminhada através de correio eletrônico, deverá ser observado o modelo constante no ANEXO V e após assinado pelo representante legal o documento deverá ser enviado como anexo ao correio eletrônico. Não serão respondidas impugnações encaminhadas no corpo do e-mail.

11.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a CHAMADA PÚBLICA ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como da Resolução SE nº 33 de 01/04/2003.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e adendos;
Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
Anexo III - Modelo de Projeto de Venda;
Anexo IV - Modelos de Declarações;
Anexo V – Modelo de Impugnação ao Edital e/ou Pedido de Esclarecimento
Anexo VI – Resolução SE-33 de 01/04/2003

São Paulo, 06 de abril de 2023

Fabricio Moura Moreira
Coordenador

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

GÊNERO ALIMENTÍCIO – HORTIFRUTIS
(FRUTAS, LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios - **HORTIFRÚTIS (FRUTAS, LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)**, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento aos alunos da rede estadual de educação no Estado de São Paulo, conforme quantidades e as especificações descritas neste instrumento.

1.2 A presente aquisição visa o fornecimento dos produtos diretamente nas unidades escolares, jurisdicionadas nas Diretorias de Ensino – Região: GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES E SUZANO, pertencentes a **Região Metropolitana de São Paulo – Sub-Região Leste**, conforme as especificações técnicas, objetivando atender os beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Estado de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC/SP, atende diretamente mais de 1.700.000 alunos com o Programa de Alimentação Escolar– PAE. Neste modelo, as compras são planejadas e realizadas pela própria Secretaria e o preparo dos alimentos ocorre diretamente nas unidades escolares.

2.2 A Lei Federal nº 11.947, 2009 e as resoluções do FNDE, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

2.3 Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas escolas estaduais, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.4. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Grupos Formais, constituídos em Associações e Cooperativas está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Chamada Pública para seleção de Grupos Formais, constituídos por associações e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do artigo 37 da Resolução nº 06/2020.

3.2 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE: Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei nº 11.947/2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade, podendo indicar em seu projeto de venda uma ou mais Diretorias de Ensino.

3.3 Após a conclusão desta Chamada Pública os gêneros alimentícios serão adquiridos por meio de celebração de contrato com as Diretorias de Ensino, pertencentes a SEDUC/SP e os produtos deverão ser entregues diretamente nos estabelecimentos de ensino.

3.4 Os produtos deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

3.5 Os técnicos da SEDUC-SP realizarão a inspeção das instalações/produção dos grupos formais/proponentes classificadas, bem como os assentamentos ou propriedades dos agricultores associados/cooperados e ainda, os parques industriais próprios ou terceirizados, assim como qualquer outro local de beneficiamento/produção do objeto desta chamada objetivando verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP).

3.5.1 As visitas técnicas serão comunicadas aos representantes dos Grupos Formais classificados.

3.5.2 Na oportunidade, serão solicitados documentos fiscais e técnicos pertinentes à produção, beneficiamento (quando houver), processamento (quando houver) e orgânico (quando houver).

3.5.3 Na hipótese, da cooperativa/associação já ter fornecido para a SEDUC-SP e já ter sido visitada pelos técnicos da SEDUC-SP, a visita prevista no item 3.5 poderá ser dispensada, a depender de avaliação dos técnicos da SEDUC-SP.

3.6 Em caso de oferta de produto orgânico, o grupo formal deverá apresentar documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 10.831, de 23/12/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 18, de 28/05/09, alterada pela Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 24, de 01/06/11 e NT/COAGRE nº 22/2010 de 02/06/10, Mapa Portaria Mapa nº 404, de 22 de fevereiro de 2022 e Portaria Mapa nº 52, de 15 de março de 2021.

3.7 A escolha do produto está em consonância com o Guia Alimentar para População Brasileira (BRASIL, 2014), que recomenda prioridade na oferta e consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados, também foram observados os produtos discriminados no sistema MAPA da Agricultura Familiar[1] e das informações registradas na Plataforma Mercado Digital[2] , ambas as ferramentas desenvolvido pela CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

3.8 Para os grupos formais (Associações e Cooperativas) que ofertarem produtos orgânicos ou agroecológicos poderão apresentar uma das três certificações:
a) Certificação por Auditoria (não obrigatória);
b) Sistema Participativo de Garantia (não obrigatória);
c) Controle Social de Venda Direta (credenciamento obrigatório para agricultores familiares)

---

[1] Mapa da Agricultura Familiar é a consolidação de informações obtidas nas Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAF) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, disponível no site: http://codeagro.agricultura.sp.gov.br/
[2] Plataforma Mercado Digital – site que conecta produtores e compradores, valorizando o produto local, através de uma conexão on-line entre toda a cadeia produtiva agropecuária do Estado de São Paulo, disponível no site: http://agrosp.sp.gov.br/

3.8.1. Os 03 (três) tipos de certificações serão admitidas em observância ao manual de aquisição da agricultura familiar para alimentação escolar – 2ª edição e em conformidade: Lei Federal 10.831/2003, COAGRE nº 22/2010 de 02/06/10 e Instruções Normativas do MAPA e suas atualizações.

4. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

4.1 Os produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989; Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990; Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS; Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998; Resolução – RDC nº 91, de 11 de maio de 2001 – ANVISA/MS; Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; Portaria nº 05, de 09 de abril de 2013 – CVS-SP; RDC n° 724, de 01 de dezembro de 2022; Instrução Normativa n° 161. de 01 de julho de 2022 e suas atualizações.

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	CODIGO BEC/SP
01	**Caqui; Rama Forte; Com Diametro Equatorial Entre 07 e 08cm;** Apresentando Formato Achatado, Casca C/ Coloracao Vermelha; Polpa C/ Coloracao Amarelo Parda e Textura Mole; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Ferimento, Imaturo Ou Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Unidade	4411897
02	**Goiaba; Vermelha; Com Diâmetro Unitário Entre 50 e 60 Mm;** de Formato Ovalado a Arredondado, Textura Da Casca Lisa a Rugosa; Cor Da Casca Verde a Amarela e Polpa Vermelha; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual De tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Passado, Ferido, Podre, Graves Defeitos Na Casca Ou Com Danos Causados Por Pragas; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Unidade	5113202

GRUPO B – VERDURAS

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
01	**Acelga; Alongada, de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 1,60kg;** Apresentando Coloração Branco Creme e Nervuras Brancas; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Podendo Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Manchado e Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, a Nvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br;	Quilograma	4397240
02	**Alface; Crespa Verde; Com Peso Unitário Variando de 250 a 400 Gramas;** Coloração Verde, Grau de Crocancia Médio e Sem Formação de Cabeça; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passada, Murcha, Mancha Na Folha Interna Ou Com Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4395301
03	**Couve; Manteiga Extra; Peso Por Unidade Variando de 580 a 700 G;** Na Cor Verde e Nervura Branco Esverdeada; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento e Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 X1,20m; Conter Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02,(sarc, Anvisa,inmetro) Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br;	Quilograma	4399099

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
04	**Escarola; Primeira (tipo 36), Com Peso Unitario Inferior a 350 Gramas;** Com Folhas Verde-claras e o Centro Verde-amarelado; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Murcho, Podridao Ou Com Aparencia Amarelada; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4408608
05	**Repolho; Verde, Cabeça Arredondada; Peso Por Unidade Variando de 1,7 a 3,0kg;** Apresentando Coloração Das Folhas Verde e Textura Lisa; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Podridão, Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m (com 16 Unidades); Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4404351

GRUPO C – LEGUMES

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
01	**Abobora; Seca (ou de Pescoco); Com Peso Unitario Menor Que 10kg**; Formato Cilindrico, Pescoco Medio, Casca Fina, Lisa, Verde Escura Rajada de Creme, Polpa Avermelhada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Ferimento, Manchado Ou Podridao; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer às Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4754816

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
02	**Abobrinha; Brasileira (2a); Com Diâmetro Da Base Variando de 55 a 70 Milímetros;** Apresentando Formato Cilíndrico Com Pescoço, Coloração Da Casca Verde e Estrias Claras; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Passado, Podridão, Virose, Murcho e Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro) rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4409353
03	**Beterraba; Extra a (com Diâmetro Entre 50 e 90mm);** Formato Globular; Casca C/ Coloração Vermelho Arroxeado; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Murcho e Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4396715
04	**Brócolis; Ramoso Especial; Peso Por Unidade Menor Que 1000g; Pedunculo Longo, Com Varios Ramos, de Coloracao Verde Media**; Botoes Florais,graudos de Coloracao Verde Escura; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Murcho, Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro),rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4403649

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
05	**Cenoura; Variedade Nantes; Extra A, Com Comprimento Unitário Entre 160 e 200 Mm;** Casca C/ Coloração Alaranjada Escura, Textura Lisa; Formato Cilíndrico e Coração Pouco Evidente; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Dano Por Praga, Murcho, Ferimento; Ombro Verde Ou Roxo, Lenhoso, Deformação Grave Ou Quebrado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4405862
06	**Chuchu; Verde Claro; Extra Aa (peso Unitário Menor Que 250g);** o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Murcho, Passado; Deformação Grave, Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4395905
07	**Mandioca; Branca, Grauda;** Unidade Com Diametro Maior Que 50 Mm; Coloracao Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa, polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Passado, escurecido e Deformacao Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedercer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4408683

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
08	**Tomate; Debora; Extra Aa, Diâmetro Equatorial: 60mm; Maduro Com Polpa Firme e Intacta;** Livre de Resíduos de Fertilizantes, sujidades, Parasitas e Larvas; Não Apresentar Os Defeitos: Lesões de Origem Física Ou Mecânica, Rachaduras e Cortes, Isento de Enfermidades; Sem Presença de Material Terroso e Umidade Externa Anormal; Devendo Ser Entregue Em Caixa Plástica (medidas): Caixas Plásticas Vasadas Medindo Aproximadamente 55x35x30 Cm; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 272/05 e Instrução Normativa Conjunta N°9, De12/11/02, (sarc/anvisa/inmetro);	Quilograma	4597567
09	**Vagem; Macarrao; Extra a (comprimento Entre 12 e 15cm); Casca C/ Coloracao Verde Clara;** C/ Perfil Semi-arqueado e Ausencia de Fio; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Ferimento, Murcho, Podridao e Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4396197

5. DOS PREÇOS

5.1 Para formação de preço do produto, objetivando o atendimento às escolas, jurisdicionadas nas Diretorias de Ensino: Guarulhos Norte, Guarulhos Sul, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Suzano, pertencentes a **Região Metropolitana de São Paulo – Sub-Região Leste.**

5.2 Observados as especificidades do Estado de São Paulo, considerando as diferenças de custos operacionais e de logística para entrega do produto em cada região do Estado, considera-se os preços médios praticados na Região Metropolitana de São Paulo.

5.3 Nos preços estabelecidos estão consideradas todas as despesas com frete, seguros, contribuições, impostos de responsabilidade da contratada, não se admitindo qualquer valor adicional, de acordo com o artigo 31 da Resolução 06/2020.

5.4 Nos projetos de venda os grupos formais deverão indicar: a(s) Diretoria(s) de Ensino, que desejam atender, os produtos, as quantidades, o valor unitário e o valor total.

5.5 De acordo com os resultados desta chamada pública, os grupos formais habilitados e classificados em primeiro lugar e os demais, até o limite das quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, limitada a

quantidade total do edital, deverão reformular o Projeto de Venda Final, caso sejam remanejados para outros lotes, considerando a posição de acordo com os critérios de classificação/seleção.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 Em observância ao artigo 33 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, durante a execução dos contratos, os produtos "considerados da mesma família" exemplo: acelga por alface, desde que esteja na relação de produtos neste instrumento, poderão ser substituídos, respeitados a sazonalidade.

6.1.1 A substituição poderá ocorrer a pedido da Administração, mediante anuência da contratada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, a contar data da substituição.

6.1.2 A substituição poderá ocorrer a pedido da contratada, devidamente justificada e fundamentada, no mínimo 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega.

6.1.3 O pedido da contratada deverá ser enviado ao Centro de Serviços de Nutrição – CENUT, para ser avaliado pelo Nutricionista - Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar, podendo também ser submetido a análise do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado.

6.1.4 A substituição de produtos da "mesma família" por um determinado período deverá ocorrer pelo mesmo preço unitário do produto indicado no projeto de venda.

7. QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 As frutas deverão estar próprias para o consumo, ser procedentes de espécies genuínas e são, estar de acordo com as Normas de Classificação do "Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura" – CEAGESP e com a legislação vigente, em especial a Lei 9.972, de 25/05/00, regulamentada pelo Decreto nº 6.268 de 22/11/02; Decreto nº 11.130, de 11/07/22 ,Instrução Normativa Conjunta ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02; Lei 14.264, de 06/02/07. Deverá ainda, satisfazer as condições mínimas:

7.1.1 Serem frescas e sãs;

7.1.2 Apresentar as características do cultivas bem definidas e ter atingido o grau desejado nas especificações técnicas, no que diz respeito ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;

7.1.3 Apresentarem grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;

7.1.4 Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes;

7.1.5 Deverão estar isentas de:

i. Substâncias terrosas;
ii. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca;
iii. Umidade externa anormal;
iv. Odor e sabor estranhos;
v. Resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas;
vi. Enfermidades;
vii. Insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens);
viii. Rachaduras e cortes na casca;
ix. Resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância admitidos na legislação em vigor.

7.2 Os agricultores familiares, deverão produzir de forma a atender às Boas Práticas Agrícolas (BPA), ao sistema de controle de contaminantes/resíduos e de rastreabilidade.

7.3 Para garantir a qualidade dos itens adquiridos, a contratada deverá assegurar que os produtos deverão ser produzidos em locais que atendam as normas higiênico–sanitárias instituídas pela legislação vigente.

7.4 Os Grupos Formais que ofertarem produtos de cultivos orgânicos poderão apresentar uma das três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos, reconhecidos pelo Governo Federal, a saber: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

7.5 Para os produtos com cultivos convencionais utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário emitido por um Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado e para as culturas às quais se aplicam.

7.6 Não serão recebidos produtos com os defeitos descritos na figura a seguir:

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
01	Caqui	Podridão Ferimento Imaturo Passado
02	Goiaba	Dano por Defeito de Passado Ferimento Podridão

GRUPO B – VERDURAS		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
01	Acelga	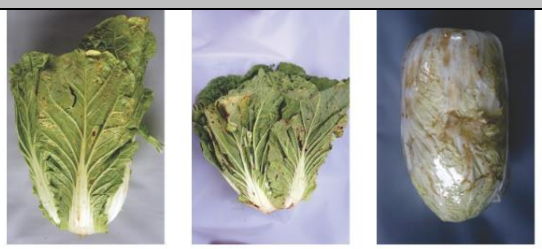 Manchado Murcho Podridão
02	Alface	Podridão Mancha na folha interna Passado Murcho Virose

GRUPO B – VERDURAS		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
03	Couve	Amarelado Murcho
04	Escarola	Amarelado Murcho Podridão
05	Repolho	Ferimento Dano por praga Podridão

GRUPO C – LEGUMES		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
01	Abobora	Ferimento Manchado Podridão
02	Abobrinha	Ferimento Podridão Dano por praga Virose 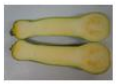 Passado Murcho
03	Beterraba	Podridão Murcho Ferimento Passado

GRUPO C – LEGUMES		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
04	Brócolis	
05	Cenoura	
06	Chuchu	
07	Mandioca	
08	Tomate	
09	Vagem	

8. PADRÃO DE EMBALAGEM

8.1 O acondicionamento e transporte do produto deverá ocorrer em caixa plástica, retornável, resistente ao manuseio e às operações de higienização. Não devem se constituir em veículos de contaminação.

8.2 As caixas plásticas, contendo os itens de entrega, deverão permanecer nas unidades escolares para acondicionamento das frutas e deverão ser retiradas na entrega seguinte pela própria contratada.

8.3 As caixas plásticas deverão conter identificação da contratada, deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso pela contratada e as dimensões externas devem permitir
empilhamento preferencialmente em pallet.

8.4 Para itens com padrão de embalagem menor que 5Kg, poderá ser realizado fracionamento do produto em redes plásticas. Neste caso, o transporte deverá ser realizado em caixas plásticas, mas a permanência delas para acondicionamento dos itens na unidade escolar será dispensada.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

9.1 Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações técnicas e acondicionadas, nas condições descritas neste instrumento.

9.2 O servidor responsável pelo recebimento dos itens de hortifrúti na unidade escolar deverá averiguar a qualidade do produto entregue, no ato da entrega, de acordo com as exigências deste termo de referência.

9.3 Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem, o proponente deverá substituir o produto, o retirando no local onde se encontrar, o substituindo em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no neste termo de referência, não gerando quaisquer ônus para o contratante. A substituição deverá ocorrer em até 3 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4 Caso ocorrer diferença de quantidade ou de partes dos produtos, o proponente deverá complementar, em conformidade ao requisitado pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5 Se o prazo de entrega estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela contratada, que será acolhida ou não pela autoridade competente ou o gestor do contrato.

9.6 Em decorrência dos procedimentos descritos no subitem 9.3, fica facultada ao contratante, em qualquer tempo, a exigência de laudo técnico nos laboratórios credenciados, sob ônus da contratada. Neste laudo, poderão ser solicitadas análises que atestem a qualidade sanitária, microbiológica e toxicológica do produto, ou de acordo com a ocorrência que justificar o pedido de laudo de análise do item, nos termos da Portaria CISE nº 10/2020 – ADENDO C.
9.6.1 Os custos com a emissão de laudos técnicos ficarão sob o ônus da Contratada.

9.7 Para garantir a qualidade do produto deverá ser oriundo de produção sob a responsabilidade de técnico registrado - RT no CREA – Conselho Regional de Agronomia, de forma a assegurar as boas práticas de produção.

9.8 A qualquer momento, a contratante poderá realizar visita às instalações/produção do fornecedor para acompanhar a produção e/ou o armazém de distribuição para averiguar as condições higiênico-sanitárias do local, e demais conformidades com os termos do edital conforme previsto no subitem 3.5.

10. DA DISTRIBUIÇÃO, DOS CONTRATOS E DO FORNECIMENTO

- DA DISTRIBUIÇÃO

10.1 Após a homologação desta Chamada Pública, os grupos formais classificados em primeiro lugar e os demais, até o limite das quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, limitada a quantidade total do edital, serão convocados a participarem de reunião para alinhar as especificidades da execução do objeto e definir os locais de entrega dos produtos.

10.1.1 Os primeiros classificados terão prioridade na escolha dos locais que desejam fornecer.

10.1.2 Caso não haja consenso e/ou o grupo formal não tenha definido a região, a SEDUC/SP poderá indicar locais de entrega, mediante os critérios:

a) localização dos agricultores familiares, nos termos do parágrafo § 2º do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, priorizando a distribuição local, regional e estadual;

b) Quantidade ofertada no Projeto de Venda *versus* Quantidade necessária nas Regiões/Diretoria de Ensino;

c) Locais/regiões onde os custos operacionais e de logística são reduzidos.

10.2 Os contratos resultantes desta Chamada Pública serão celebrados e fiscalizados pelas Diretorias de Ensino pertencentes a SEDUC/SP, objetivando o efetivo acompanhamento das entregas nas escolas estaduais jurisdicionadas a elas.

- DOS CONTRATOS

10.3 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar o fornecimento conforme o cronograma e as guias de remessa gerados no sistema SAESPII.

10.3.1 Concomitantemente, a contratada receberá o cronograma contendo: a descrição do produto, as quantidades e as semanas a serem entregues durante o período de execução, de acordo com o modelo do ADENDO D.

10.3.2 O cronograma deverá ser utilizado como ferramenta de planejamento das entregas pelo contratado.

- DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

10.4 Na fase da celebração dos primeiros contratos, a contratante disponibilizará as Cooperativas e Associações, acesso ao Sistema de Gerenciamento da Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SAESP II).

10.5 O Departamento de Alimentação Escolar prestará orientações e o suporte para manuseio do Sistema de Gerenciamento da Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SAESP II), perfil fornecedor para consumo das Guias de Remessa – GR que conterão data de entrega, dados da escola, descrição do item e quantidades reais para entrega do produto.

10.5.1 Será de responsabilidade do contratado, acessar o sistema para imprimir as “Guias de Remessa - GR”, em 2 (duas) vias, sendo que uma via deverá ficar de posse da unidade escolar.

10.6 A relação de escolas atendidas e seus respectivos endereços encontram-se disponível Adendo E e no site institucional da Secretaria: http://www.educacao.sp.gov.br, opção Central de Atendimento – menu: localize uma escola.

10.6.1 As unidades escolares a serem atendidas serão aquelas exclusivamente pertencentes a Gestão Centralizada do Programa de Alimentação Escolar do ano de execução dos contratos.

10.6.2 O número e a lista de escolas a serem atendidas poderão sofrer alterações, admitindo-se inclusão e/ou exclusão de unidades em municípios pertencentes a jurisdição das Diretorias de Ensino.

- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

10.7 As entregas do produto deverão ser efetuadas nos dias determinados nas Guias de Remessa, de **segunda à quarta-feira, no horário das 8:00h às 16:00h**, no estado e condições exigidos neste instrumento.

10.7.1 No caso de feriados, as entregas deverão ocorrer no próximo dia útil, atendendo-se as datas constantes nas guias de remessa, no estado e condições exigidos neste instrumento.

10.8 Não serão admitidas entregas realizadas fora das datas descritas no cronograma de entrega ou sem a respectiva Guia de Remessa expedida pelo sistema SAESPII.

10.9 Não serão aceitas entregas em quantidades parciais, ou seja, a menor que o indicado na Guia de Remessa.

10.10 Por conveniência da Contratante fica reservado o direito de suspender, cancelar ou alterar a programação (dias, horários, quantidades e unidades escolares) em até **03 (três)** dias úteis antes do início da entrega dos produtos, nas datas estipuladas no cronograma, respeitando os limites previsto no contrato.

10.11 Nos casos em que a Contratada não entregar os produtos na data definida nas Guias de Remessa/Cronograma, não haverá possibilidade para reagendamento de nova entrega, salvo os casos em que forem acordados com a Administração.

10.11.1 Se porventura a contratada realizar entrega após o período determinado nas Guias de Remessa, caracterizando em atraso injustificável, a contratante se reserva no direito de advertir/notificar e aplicar multa de mora, em conformidade com o artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.12 A Contratada, para realização das entregas, deverá acessar o sistema SAESPII para impressão de 02 (duas) vias da Guia de Remessa – GR para cada unidade escolar. Uma via deverá ficar em poder da unidade escolar, a outra em poder da contratada.

10.13 No ato das entregas, a contratada apresentará as 02 (duas) vias Guia de Remessa – GR para colher os seguintes dados do servidor responsável pelo recebimento dos produtos: data do recebimento, nome legível, assinatura, cargo e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor, bem como, o carimbo de identificação da unidade escolar receptora.

10.13.1 O responsável pelo recebimento e guarda (servidor da escola), deverá registrar o recebimento do produto no SAESPII.

10.13.2 A contratada fica obrigada a aguardar a conferência do produto e respectiva GR, bem como a entregar/descarregar o produto em qualquer local da unidade escolar, desde que dentro de suas dependências, indicado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

10.14 No ato das entregas, as GR's deverão ser preenchidas pelo servidor responsável, constando todos os dados descritos no item 10.13, utilizando a mesma caneta (preta ou azul) e sem rasuras. Não deverão apresentar qualquer indício de adulteração.

10.14.1 Constatado qualquer tipo de adulteração, o caso será passível de apuração, e se verificado a responsabilidade da Contratada, esta estará sujeita às multas e sanções previstas em lei, bem como a responder processo criminal.

10.14.2 No caso de qualquer divergência de dados da GR, seja de produtos e/ou quantidades entregues, as anotações deverão ser feitas na própria GR, pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

10.15 A contratada deverá obedecer aos padrões de embalagem indicadas neste instrumento para facilitar o controle das entregas, objetivando maior eficiência na apuração da quantidade e qualidade dos produtos entregues.

10.16 Os prazos fixados nos contratos deverão respeitar o cronograma de entrega, contudo sem ultrapassar o exercício financeiro, sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada.

11. TRANSPORTE

11.1 O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento e sua qualidade em conformidade com as Normas de Higiene e Saúde, de acordo com a Seção VII da Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS e Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS (esta última somente para o município de São Paulo).

11.2 Se porventura os produtos não estiverem acondicionados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS, Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS (esta última somente para o município de São Paulo), bem como com o disposto no item 4 deste Termo de Referência, o responsável pelo recebimento na unidade escolar poderá recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta em até 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, após o ocorrido.

11.3 A não entrega do produto nas condições estabelecidas neste instrumento, implicará em inexecução contratual, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas no edital.

12. DA CONTABILIZAÇÃO DAS ENTREGAS E EMISSÃO DE ATESTADOS PARA PAGAMENTO

12.1 A cada 15 (quinze) dias corridos ou a cada 02 (duas) semanas de entrega a contratante realizará a contabilização das entregas realizadas pela contratada, o que será correspondente ao executado em uma quinzena. Após as notas fiscais deverão ser emitidas, pela contratada, nos valores indicados pela aferição supracitada e deverão ser entregues na Diretoria de Ensino.

12.2 As aferições que cita o subitem 12.1 serão realizadas por meio do SAESPII, através do “somatório de guia de remessa”, que dará origem ao Atestado de Recebimento Provisório e Definitivo, o qual discrimina as quantidades e os valores totais a serem pagos à Contratada.

12.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, firmado pelo servidor responsável.

13. REGRAS PARA CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO

13.1 Os Grupos Formais habilitados serão submetidos ao processo de classificação, nos termos do artigo nº 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

13.2 Considerando que a presente chamada pública visa o atendimento de todas as escolas estaduais, atendidas diretamente pela SEDUC-SP e localizadas em diversas regiões do Estado de São Paulo, **define-se como local** os municípios sede das Diretorias de Ensino, pertencentes ao sistema de execução direta/centralizado do programa no ano de 2022.

13.3 A classificação dos Grupos Formais ocorrerá de acordo com seguintes categorias:

- GEOGRÁFICO

- Local – Município sede das Diretorias de Ensino – DE
- Região imediata – Microrregiões
- Região intermediária – Mesorregiões
- Estado de São Paulo
- País

- TIPO

a) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas;
b) Agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue.

14.2 Entregar os produtos, objeto do contrato no local indicado pela Contratante, nas especificações solicitadas por meio de celebração de contrato, assegurando que, no ato da entrega, os produtos estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3 Custear todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, da celebração do contrato inclusive: os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, tributos, embalagens, fretes, seguros e análises laboratoriais relativas ao controle de qualidade, bem como demais despesas decorrentes dos contratos, diligenciando seus pagamentos e comprometendo-se, se necessário, à apresentação dos comprovantes de quitação, sem qualquer ônus para a Contratante.

14.4 Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

14.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte.

14.6 Os produtos deverão ter sua qualidade conferida no ato da entrega. Neste caso, o fornecedor não estará obrigado a realizar trocas posteriores ao recebimento pela unidade escolar.

14.7 Apresentar as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.

14.8 Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de **3 (três)** dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

14.9 Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

14.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução da entrega dos produtos,

objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

14.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

14.12 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à Secretaria de Estado da Educação.

14.13 Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

14.14 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (principal/ano/entidade executora), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

14.15 Repassar o pagamento devido aos seus cooperados/associados. O pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa, respeitado os custos operacionais e de logística e contribuição associativa que serão decididos no âmbito da própria cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.

15.2 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.

15.3 Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.

15.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

15.5 Fornecer cópia do Contrato, Nota de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.

ADENDO A

QUANTIDADES ESTIMADAS

1. A distribuição dos produtos está prevista para iniciar em: agosto/2023 a dezembro/2023 e fevereiro a junho/2024.

2. A periodicidade das entregas de cada produto poderá ser semanal ou quinzenal, respeitados os critérios de variedade e os valores nutricionais.

3. As incidências poderão ser alteradas com vistas a atender as necessidades nutricionais, com aumento de fontes de vitamina A e C, combinados com os resultados desta chamada pública.

4. Nos pré-projetos de venda os grupos formais deverão indicar: a diretoria de ensino que desejam atender, os produtos, as quantidades, o valor unitário do lote e o valor total.

5. De acordo com os resultados desta chamada pública, os grupos formais habilitados e classificados deverão reformular o Projeto de Venda Final, caso sejam remanejados para outras Diretorias de Ensino, considerando a posição de acordo com os critérios de seleção descrito no edital.

6. As quantidades estimadas poderão sofrer variação para mais ou para menos no período de sua execução, tendo em vista a variação de alunos comensais em cada escola, sem, contudo, ultrapassar a quantidade total ofertada no projeto de venda final.

QUANTIDADE DA NECESSIDADE PARA AS ESCOLAS DA RMSP - SUBREGIÃO LESTE

2º SEMESTRE (AGOSTO A DEZEMBRO/2023) VERDURAS - 20 SEMANAS DE CONSUMO			
Diretorias de Ensino	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO	COUVE	KG	71.383,00
	ESCAROLA	KG	26.769,00
	REPOLHO	KG	71.383,00

2º SEMESTRE (AGOSTO A DEZEMBRO/2023) LEGUMES - 20 SEMANAS DE CONSUMO			
Diretorias de Ensino	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO	BETERRABA	KG	71.383,00
	BRÓCOLIS	KG	35.692,00
	CENOURA	KG	107.075,00
	CHUCHU	KG	28.554,00
	VAGEM	KG	26.769,00
	MANDIOCA	KG	71.383,00
	TOMATE	KG	142.766,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

QUANTIDADE DA NECESSIDADE PARA AS ESCOLAS DA RMSP - SUBREGIÃO LESTE

1º SEMESTRE (FEVEREIRO A JULHO/2024) VERDURAS - 24 SEMANAS DE CONSUMO			
Diretorias de Ensino	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO	ACELGA	KG	64.245,00
	ALFACE	KG	85.660,00
	ESCAROLA	KG	32.123,00
	REPOLHO	KG	85.660,00

1º SEMESTRE (FEVEREIRO A JULHO/2024) LEGUMES - - 24 SEMANAS DE CONSUMO			
Diretorias de Ensino	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO	ABÓBORA	KG	85.660,00
	ABOBRINHA	KG	64.245,00
	BETERRABA	KG	85.660,00
	CENOURA	KG	21.415,00
	CHUCHU	KG	42.830,00
	MANDIOCA	KG	85.660,00

1º SEMESTRE (FEVEREIRO A JULHO/2024) FRUTAS - 24 SEMANAS DE CONSUMO			
Diretorias de Ensino	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
GUARULHOS NORTE, GUARULHOS SUL, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO	CAQUI	UND	1.427.656,00
	GOIABA	UND	2.141.484,00

2º SEMESTRE (AGOSTO A DEZEMBRO/2023)			
DIRETORIA DE ENSINO	**Produto**	**Unid. de medida**	**Estimativa Total**
GUAR. NORTE	COUVE	KG	21.166,00
GUAR. NORTE	ESCAROLA	KG	7.937,00
GUAR. NORTE	REPOLHO	KG	21.166,00
GUAR. NORTE	BETERRABA	KG	21.166,00
GUAR. NORTE	BRÓCOLIS	KG	10.583,00
GUAR. NORTE	CENOURA	KG	31.749,00
GUAR. NORTE	CHUCHU	KG	8.467,00
GUAR. NORTE	VAGEM	KG	7.938,00

GUAR. NORTE	MANDIOCA	KG	21.166,00
GUAR. NORTE	TOMATE	KG	42.332,00
GUAR. SUL	COUVE	KG	21.335,00
GUAR. SUL	ESCAROLA	KG	8.000,00
GUAR. SUL	REPOLHO	KG	21.334,00
GUAR. SUL	BETERRABA	KG	21.335,00
GUAR. SUL	BRÓCOLIS	KG	10.668,00
GUAR. SUL	CENOURA	KG	32.003,00
GUAR. SUL	CHUCHU	KG	8.534,00
GUAR. SUL	VAGEM	KG	8.001,00
GUAR. SUL	MANDIOCA	KG	21.335,00
GUAR. SUL	TOMATE	KG	42.670,00
ITAQUA	COUVE	KG	14.194,00
ITAQUA	ESCAROLA	KG	5.323,00
ITAQUA	REPOLHO	KG	14.194,00
ITAQUA	BETERRABA	KG	14.194,00
ITAQUA	BRÓCOLIS	KG	7.097,00
ITAQUA	CENOURA	KG	21.291,00
ITAQUA	CHUCHU	KG	5.677,00
ITAQUA	VAGEM	KG	5.323,00
ITAQUA	MANDIOCA	KG	14.194,00
ITAQUA	TOMATE	KG	28.388,00
MOGI DAS CRUZES	COUVE	KG	10.498,00
MOGI DAS CRUZES	ESCAROLA	KG	3.937,00
MOGI DAS CRUZES	REPOLHO	KG	10.498,00
MOGI DAS CRUZES	BETERRABA	KG	10.498,00
MOGI DAS CRUZES	BRÓCOLIS	KG	5.249,00
MOGI DAS CRUZES	CENOURA	KG	15.746,00
MOGI DAS CRUZES	CHUCHU	KG	4.200,00
MOGI DAS CRUZES	VAGEM	KG	3.936,00
MOGI DAS CRUZES	MANDIOCA	KG	10.497,00
MOGI DAS CRUZES	TOMATE	KG	20.996,00
SUZANO	COUVE	KG	4.190,00
SUZANO	ESCAROLA	KG	1.572,00
SUZANO	REPOLHO	KG	4.191,00
SUZANO	BETERRABA	KG	4.190,00

SUZANO	BRÓCOLIS	KG	2.095,00
SUZANO	CENOURA	KG	6.286,00
SUZANO	CHUCHU	KG	1.676,00
SUZANO	VAGEM	KG	1.571,00
SUZANO	MANDIOCA	KG	4.191,00
SUZANO	TOMATE	KG	8.380,00

DETALHAMENTO DA NECESSIDADE PARA AS ESCOLAS DA RMSP - SUBREGIÃO LESTE POR PRODUTO E DIRETORIA DE ENSINO

1º SEMESTRE (FEVEREIRO A JULHO/2024)

DIRETORIA DE ENSINO	Produto	Unid. de medida	Estimativa Total
GUAR. NORTE	ACELGA	KG	19.050,00
GUAR. NORTE	ALFACE	KG	25.400,00
GUAR. NORTE	ESCAROLA	KG	9.525,00
GUAR. NORTE	REPOLHO	KG	25.399,00
GUAR. NORTE	ABÓBORA	KG	25.400,00
GUAR. NORTE	ABOBRINHA	KG	19.050,00
GUAR. NORTE	BETERRABA	KG	25.399,00
GUAR. NORTE	CENOURA	KG	6.349,00
GUAR. NORTE	CHUCHU	KG	12.700,00
GUAR. NORTE	MANDIOCA	KG	25.400,00
GUAR. NORTE	CAQUI	UND	423.320,00
GUAR. NORTE	GOIABA	UND	634.980,00
GUAR. SUL	ACELGA	KG	19.202,00
GUAR. SUL	ALFACE	KG	25.602,00
GUAR. SUL	ESCAROLA	KG	9.601,00
GUAR. SUL	REPOLHO	KG	25.601,00
GUAR. SUL	ABÓBORA	KG	25.602,00
GUAR. SUL	ABOBRINHA	KG	19.202,00
GUAR. SUL	BETERRABA	KG	25.602,00
GUAR. SUL	CENOURA	KG	6.400,00
GUAR. SUL	CHUCHU	KG	12.801,00
GUAR. SUL	MANDIOCA	KG	25.601,00
GUAR. SUL	CAQUI	UND	426.696,00
GUAR. SUL	GOIABA	UND	640.044,00
ITAQUA	ACELGA	KG	12.774,00
ITAQUA	ALFACE	KG	17.033,00
ITAQUA	ESCAROLA	KG	6.388,00
ITAQUA	REPOLHO	KG	17.033,00
ITAQUA	ABÓBORA	KG	17.033,00

ITAQUA	ABOBRINHA	KG	12.774,00
ITAQUA	BETERRABA	KG	17.033,00
ITAQUA	CENOURA	KG	4.258,00
ITAQUA	CHUCHU	KG	8.517,00
ITAQUA	MANDIOCA	KG	17.032,00
ITAQUA	CAQUI	UND	283.880,00
ITAQUA	GOIABA	UND	425.820,00
MOGI CRUZ	ACELGA	KG	9.448,00
MOGI CRUZ	ALFACE	KG	12.597,00
MOGI CRUZ	ESCAROLA	KG	4.724,00
MOGI CRUZ	REPOLHO	KG	12.598,00
MOGI CRUZ	ABÓBORA	KG	12.597,00
MOGI CRUZ	ABOBRINHA	KG	9.448,00
MOGI CRUZ	BETERRABA	KG	12.598,00
MOGI CRUZ	CENOURA	KG	3.150,00
MOGI CRUZ	CHUCHU	KG	6.298,00
MOGI CRUZ	MANDIOCA	KG	12.598,00
MOGI CRUZ	CAQUI	UND	209.952,00
MOGI CRUZ	GOIABA	UND	314.928,00
SUZANO	ACELGA	KG	3.771,00
SUZANO	ALFACE	KG	5.028,00
SUZANO	ESCAROLA	KG	1.885,00
SUZANO	REPOLHO	KG	5.029,00
SUZANO	ABÓBORA	KG	5.028,00
SUZANO	ABOBRINHA	KG	3.771,00
SUZANO	BETERRABA	KG	5.028,00
SUZANO	CENOURA	KG	1.258,00
SUZANO	CHUCHU	KG	2.514,00
SUZANO	MANDIOCA	KG	5.029,00
SUZANO	CAQUI	UND	83.808,00
SUZANO	GOIABA	UND	125.712,00

ADENDO B – SAZONALIDADES

1. Os produtos serão adquiridos para consumo dos alunos matriculados nas escolas estaduais, durante o período letivo, respeitado as sazonalidades.

2. Os meses fortes de produção de cada produto foram baseados nos estudos do PROJETO HORTIESCOLHA, desenvolvido para orientação de compras de hortifrutis para os serviços de alimentação, disponível no site: https://ceagesp.gov.br/hortiescolha/, por meio do Tutorial Hortipedia.

3. Para distribuição dos produtos serão considerados os meses fortes de produção indicados nos projetos de venda.

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA

Item	Produto	Período de aquisição / consumo
01	Caqui	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
02	Goiaba	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)

GRUPO B – VERDURAS

Item	Produto	Período de aquisição / consumo
01	Acelga	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
02	Alface	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
03	Couve	2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
04	Escarola	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
05	Repolho	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)

GRUPO C – LEGUMES E TUBÉRCULOS

Item	Produto	Período de aquisição / consumo
01	Abobora	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
02	Abobrinha	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
03	Beterraba	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)

GRUPO C – LEGUMES E TUBÉRCULOS		
Item	**Produto**	**Período de aquisição / consumo**
04	Brócolis	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
05	Cenoura	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
06	Chuchu	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
07	Mandioca	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
08	Tomate	2º semestre (de agosto a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
09	Vagem	2º semestre (de agosto a dezembro – de acordo com o projeto de venda)

ADENDO C
CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
Portaria CISE nº 10, de 10 de novembro de 2020

O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, no uso de suas atribuições legais, em face do que lhe representou o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para padronizar a operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, com vistas à composição de cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas nos editais de processos licitatórios e nas chamadas públicas, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A definição de critérios e procedimentos, objeto desta Portaria, para operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, que compõem os cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, tendo como base as disposições da Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, que versam sobre o atendimento à Alimentação Escolar, destina-se a orientar as fornecedoras, bem como os laboratórios que procederão à inspeção e à análise dos alimentos a serem adquiridos, visando a conferir legitimidade e eficácia a essa operacionalização.

Artigo 2º - Para fins da operacionalização do **Controle de Qualidade de Alimentos**, de que trata esta Portaria, os fornecedores deverão observar que:

I - Entende-se como lote o conjunto de produtos do mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais, em consonância com o que dispõe a Resolução DC nº 259 de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS;

II - Todos os lotes de alimentos deverão ser inspecionados na origem e posteriormente analisados, de forma a assegurar o atendimento das exigências constantes do item 2 do Termo de Referência que integra o Edital de licitação ou de chamada pública do produto, para controle de qualidade do lote a ser entregue;

III - A análise do alimento, na forma prevista no inciso anterior, far-se-á por meio de coleta aleatória de amostras, realizada por uma das seguintes instituições:

a. Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

b. Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;

c. Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;

d. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

IV - Os laboratórios deverão emitir Laudo de Conclusão (de Inspeção ou Reinspeção e de Análise ou Reanálise) por lote do alimento a ser adquirido, na conformidade do que estabelece o respectivo Termo de Referência;

V - É facultado aa contratada o pedido de Reinspeção ou de Reanálise, em caso de contestação de possíveis resultados condenatórios emitidos pelo laboratório, após a Inspeção ou a Análise dos lotes de alimentos;

VI - Todas as despesas referentes à Inspeção/Reinspeção e à Análise/Reanálise dos lotes de alimentos serão de responsabilidade da fornecedora;

VII - Somente serão adquiridos (recebidos e/ou liberados e pagos) pela CISE, para entrega direta nas escolas, os lotes de alimentos com os respectivos Laudos de Conclusão de Inspeção/Reinspeção e de Análise/Reanálise devidamente aprovados.

Artigo 3º - Para emissão do **Laudo de Conclusão** de Inspeção/Reinspeção ou de Análise/Reanálise, por lote de alimentos, assegurando a regularidade desejada, os laboratórios deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Inspecionar, na fornecedora, o local de armazenamento do produto, indicando possíveis pontos que se encontrem em desacordo com as "Boas Práticas de Armazenagem", na conformidade do que dispõe a **PORTARIA CVS 5, de 09/4/2013**;

II - Para inspeção dos lotes de alimentos, utilizar o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89,** e considerar:

a) Nível de Inspeção: II (padrão);

b) Plano de Amostragem: simples, normal;

c) Nível de Qualidade Aceitável (NQA): 2,5

d) Unidade: alimento contido na embalagem primária;

e) Tamanho do Lote: número de unidades que constituem o lote;

III - Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme dispõe a Tabela 1 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89,** sendo que, para calcular o número de unidades do lote, deverá ser dividido seu peso/volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Retirar, aleatoriamente, as embalagens secundárias ou terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, do interior, das laterais, da base e do topo da pilha, observando que o número de embalagens a serem retiradas deve ser igual ao número de unidades que se pretende examinar;

V - Abrir as embalagens secundárias ou as terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, sem danificar o produto ou a embalagem, e conferir a quantidade de unidades (com base na embalagem primária) que se encontram embaladas na caixa ou fardo;

VI - Examinar as unidades e considerar como defeituosa crítica a unidade que apresentar, na embalagem, irregularidades que comprometam a qualidade e/ou a conservação do alimento durante a vigência do seu prazo de validade ou que estejam com prazo de validade vencido;

VII - Verificar e registrar se o rótulo da embalagem secundária, ou da terciária (caixa ou fardo), atende às especificações para o alimento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, sendo que, em caso de não atendimento, o produto será considerado com defeito, cabendo ainda observar que o rótulo da embalagem primária deve ser analisado no âmbito do laboratório;

VIII - Somente aprovar na Inspeção o lote de alimento cujo número de unidades defeituosas detectadas seja igual ou inferior ao número máximo indicado na Tabela 2 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89;**

IX - Emitir o Laudo de Inspeção/Reinspeção, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO I**, que integra a presente Portaria, por lote de alimento examinado, preenchendo os campos específicos, de acordo com as instruções para preenchimento constantes do Subanexo 2 do **ANEXO I** desta Portaria, podendo ser utilizado, caso o laboratório possua, impresso próprio de Laudo de Inspeção/Reinspeção, desde que contemple todas as informações contidas no referido Modelo;

X - Enviar o Laudo de Inspeção/Reinspeção ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 4º - Na **Coleta de Amostras,** para análise dos lotes de alimento aprovados na Inspeção, o laboratório deverá:

I - Visando à análise microbiológica, utilizar plano de amostragem na conformidade do estabelecido no Regulamento Técnico, constante do Anexo que integra a Resolução DC no 12 de 2/1/2001, da ANVISA/MS;

II - Para as demais análises estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação/chamada pública do produto, considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e **analisadas separadamente, uma a uma**, e "c" é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades;

III - Para calcular o número de unidades da amostra, dividir o seu peso ou volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Coletar, aleatoriamente, das embalagens secundárias ou das terciárias, se for o caso, que foram separadas na Inspeção, unidades que não apresentem defeitos que comprometam a qualidade e a conservação do produto;
V - Realizar coleta em duplicidade para os alimentos não enlatados e em triplicidade para alimentos considerados comercialmente estéreis (enlatados).
VI - Dividir as unidades coletadas em 2 (dois) conjuntos de amostras, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como **Amostra 1** e **Amostra 2**;
VII - Encaminhar a **Amostra 1** para análise no âmbito do laboratório, assegurando que não sofra danos e mantendo condições adequadas à sua conservação;
VIII - Observar que é de responsabilidade da fornecedora, em seu local de armazenamento, a guarda da **Amostra 2** e o lote de alimento correspondente, até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.
Artigo 5º - Para proceder à **Análise dos Alimentos**, os laboratórios deverão observar que:
I - Não se efetuará análise em unidades que se encontrem com prazo de validade vencido ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento;
II - Os alimentos serão analisados de acordo com os parâmetros indicados nos respectivos Termos de Referência, sendo utilizada metodologia oficial (AOAC, IAL, FDA e LANARA) e demais metodologias previstas na legislação pertinente, devendo ser indicada, no Laudo de Conclusão, a referência específica;
III - deverão ser efetuadas análises mínimas do alimento, conforme o informado no respectivo Termo de Referência, podendo ser solicitadas análises complementares, a pedido do CENUT/DAESC/CISE;
IV - Deverá ser emitido o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO II**, que integra esta Portaria, preenchendo-se os campos específicos, de acordo com as instruções constantes do Subanexo 2 do **ANEXO II** desta Portaria, podendo ser utilizado, se o laboratório possuir, impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, desde que **contemple todas as informações constantes do referido Modelo**, devendo ainda indicar, de forma conclusiva, se o lote do alimento atende ou não às especificações do respectivo Termo de Referência e, em caso de não atendimento, citar os itens que estejam em desacordo e as respectivas unidades;
V - O Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise deverá ser enviado ao CENUT/DAESC/CISE.
Artigo 6º - Com relação aos procedimentos de **Reinspeção** e **Reanálise**, deve-se observar que:

I - Caberá ao CENUT/DAESC/CISE, após o recebimento do Laudo de Conclusão de Inspeção ou de Análise, informar, por escrito, à fornecedora, se for o caso, a recusa do alimento, no prazo máximo de 48 horas;
II - A fornecedora poderá solicitar a Reinspeção e/ou a Reanálise do alimento recusado, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento da reprovação do laudo de inspeção/análise, informando ao CENUT/DAESC/CISE, por escrito, a estimativa de tempo para a realização da Reinspeção e/ou da Reanálise do alimento;
III - A Reinspeção e/ou a Reanálise poderá ser feita no mesmo laboratório que reprovou o alimento ou em qualquer outro laboratório, que também atenda à totalidade das normas estabelecidas nesta Portaria;
IV - Todos os itens que determinaram a recusa do alimento devem ser novamente inspecionados/analisados na Reinspeção/Reanálise;
V - O Laudo de Conclusão da Reinspeção e/ou da Reanálise deve ser encaminhado ao CENUT/DAESC/CISE, no prazo máximo de 24 horas, após a finalização da Reinspeção/Reanálise;
VI - A fornecedora poderá indicar um perito para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise, devendo esse perito ser habilitado, possuindo registro no respectivo Conselho Profissional e tendo formação na área pertinente aos resultados que estejam sendo contestados;
VII - O laboratório poderá realizar a Reinspeção e/ou a Reanálise na presença de perito não habilitado, porém não poderá haver contestação dos resultados;
VIII - É facultado ao CENUT/DAESC/CISE indicar um representante para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise;

IX - A Reinspeção não será realizada quando o armazenamento do produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento inspecionado;
X - Após aprovação do produto na Reinspeção, uma nova Coleta de Amostras deve ser realizada, para fins de Análise/Reanálise do alimento;
XI - A Reanálise não será realizada quando a **Amostra 2** apresentar indícios de violação e/ou deterioração;
XII - Nas situações previstas nos incisos IX e X deste artigo, é obrigatória para o laboratório a emissão de Ata de Reinspeção e/ou de Reanálise, relatando as ocorrências e as decisões tomadas, o que se caracteriza condição para que os resultados da Reinspeção ou da Reanálise possam ser considerados definitivos;
XIII - É facultada aos peritos a elaboração de ata sobre as atividades de Reinspeção e/ou Reanálise que poderá acompanhar o Laudo de Reinspeção e/ou Reanálise expedido pelo laboratório;
XIV - O CENUT/DAESC/CISE somente aceitará o alimento inicialmente recusado, quando aprovado na Reanálise;
XV - Os resultados da Reinspeção e/ou da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior;
XVI - Não se realizando Reinspeção e/ou Reanálise, os resultados da Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.
Artigo 7º - Os critérios e procedimentos para controle de qualidade que se encontram especificados nesta Portaria não se aplicam a alimentos perecíveis panificados e similares, que se submetem a controle de qualidade específico.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DSE - 1 de 4/10/1996, a Portaria DSE - 1 de 13/6/1997, a Instrução CISE - 1 de 25/8/2014, e a Portaria CISE - 1 de 18 de junho de 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO I
Subanexo 1
Modelo de Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção

Laboratório: _____

	Laudo: de inspeção ☐ de reinspeção ☐	Nº do Laudo:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Natureza / Tipo do Alimento:		2. Marca:
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data do vencimento:
6. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
7. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
8. Local:	9. Data / Hora:	
10. Temperatura local (°C):	11. Temperatura do Alimento (°C) (somente para congelados e refrigerados)	
12. Total do lote / Nº de pilhas:	13. Nº de unidades inspecionadas:	
RESULTADOS		
14. Embalagem primária e secundária:		
15. Rótulo da embalagem secundária:		
16. Condições de Armazenagem:		
17. Conclusão:		
18. Data:	19. Assinatura / Carimbo:	

Subanexo 2
Instruções para preenchimento do Laudo de Inspeção/Reinspeção

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o laboratório responsável pela inspeção. Assinalar se o Laudo é de Inspeção ou Reinspeção. Anotar o número da Inspeção. Quando se tratar de reinspeção, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
	DADOS DO ALIMENTO
1.	Anotar a natureza do alimento e seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
2.	Anotar a marca do alimento.
3.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou as expressões “isento de registro” ou “dispensado de registro”.
4.	Anotar a data de fabricação
5.	Anotar a data de vencimento ou a expressão “prazo de validade”.
6. e 7.	Anotar o nome e o endereço do fabricante / fornecedor / embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
8.	Anotar o endereço do local onde o alimento está armazenado.
9.	Anotar a data e a hora da Inspeção / Coleta.
10.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
11.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e refrigerados).
12.	Anotar a quantidade total do lote e o número de pilhas.
13.	Anotar o número de unidades inspecionadas.
	RESULTADOS
14.	Anotar se as embalagens primária, secundária e até terciária, se houver, são adequadas à natureza, tipo e prazo de validade do produto. Em caso negativo, indicar o tipo e a quantidade com defeitos.
15.	Anotar se os rótulos das embalagens secundárias e também terciárias, se houver, atendem às especificações do Edital. Em caso de não atendimento, indicar as irregularidades.
16.	Anotar a expressão “Condições adequadas de armazenagem” ou “Condições inadequadas de armazenagem”, neste caso indicando as irregularidades.
17.	Utilizar a expressão “O alimento atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção” ou “O alimento não atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção”, neste caso indicando o tipo e a quantidade das irregularidades quanto à embalagem, a rótulo e a características visuais do alimento.
18 e 19.	Datar, assinar e carimbar.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO II
Subanexo 1
Modelo de Laudo de Conclusão de Análise/Reanálise

	Laudo: de análise ☐ de reanálise ☐	Nº da Análise:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Nº das unidades analisadas:	2. Entrada no laboratório (data / hora)	3. Solicitante
4. Endereço do solicitante:		
5. Natureza / Tipo do alimento:		6. Marca:
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:
10. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
11. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
12. Local:	13. Data / Hora:	
14. Temperatura local (°C):	15. Temperatura do alimento (°C): (somente para congelados e refrigerados)	
16. Unidades coletadas:	17. Peso ou volume por unidade: declarado:	encontrado:
18. Quantidade total do lote:		
RESULTADOS		
19. Embalagem:		
20. Rótulo da embalagem primária:		
21. Características organolépticas:		
Aspecto:	Cor:	Odor:	Sabor:
22. Análises Microscópicas:		
23. Análises Microbiológicas:		
24. Análises Físico-químicas:		
25. Observações:		
26. Conclusões:		
27. Data:	28. Assinatura / carimbo	29. Nº do Laudo

Subanexo 2
Instruções para preenchimento do Laudo de Análise/Reanálise

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o Laboratório responsável pela análise/reanálise. Assinalar se o laudo é de análise ou reanálise. Anotar o número da análise. Quando se tratar de reanálise, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
	DADOS DOS ALIMENTOS
1.	Anotar os números que identificam as unidades analisadas.
2.	Anotar a data e horário da entrada da amostra no laboratório.
3.	Anotar, de forma legível, o nome da empresa solicitante.
4.	Anotar o endereço da empresa solicitante.
5.	Anotar a natureza do alimento e o seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
6.	Anotar a marca do alimento.
7.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou a expressão “isento de registro” ou “dispensado de registro”
8.	Anotar a data de fabricação do alimento.
9.	Anotar a data de vencimento da validade do alimento ou a expressão “prazo de validade”.
10. e 11.	Anotar o nome e o endereço do fabricante e/ou fornecedor e/ou embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
12.	Discriminar o local onde o alimento está armazenado.
13.	Anotar a data e a hora da inspeção/coleta.
14.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
15.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e resfriados).
16.	Anotar o número de unidades separadas para compor a amostra, conforme Plano de Amostragem.
17.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, declarado no rótulo.
18.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, encontrado em cada unidade analisada.
19.	Anotar a quantidade total do lote.
	RESULTADOS
20.	Anotar se a embalagem está de acordo com o Edital. Caso contrário, indicar os defeitos. Anotar se o rótulo atende às exigências do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades.
21, 22 e 23.	Anotar em cada campo as expressões: “próprio” ou “impróprio” e indicar as anormalidades, se houver, ou ainda, a expressão “não analisada” para cada unidade da amostra. Quando mais de uma unidade apresentar o mesmo resultado,

	usar as expressões “Próprio” ou “Impróprio” nas unidades.
24.	Anotar os resultados dos parâmetros analisados, com as respectivas unidades de medida, para cada uma das unidades da amostra. Os analistas devem assinar e carimbar o próprio nome em cada campo específico.
25	Anotar as informações complementares, como o número e o órgão emitente do Laudo de Classificação de Grãos, por exemplo.
26 e 27.	Utilizar expressões conclusivas, de acordo com os resultados obtidos, indicando os parâmetros em desacordo com o Edital.
28.	Datar. Assinatura e carimbo do Responsável Anotar o número do laudo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO D
MODELO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO XXXXXXXXXXXXX

Nº do Processo Principal:	**XXXXX/XXXX/XXXX**	**Objeto:**	**HORTFRUTI**
Nº Processo de Compra:	**XXXXX/XXXX**	**Nº do Contrato:**	**XXXXXXXXX/20XX**
Região:	**XXXXXXXXXXXXXX**	**Fornecedor:**	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Simulação de Contrato_Período de Execução (XX/XXXX A XX/XXXX.)

PRODUTO	IDADE DE MEDI	ALOR UNITÁR		FEVEREIRO					MARÇO				ABRIL				MAIO					TOTAL	VALOR TOTAL	
				2	9	16	23	30	6	13	20	27	4	11	18	25	1	8	16	22	29			
ABOBORA; SECA (OU DE PESCOÇO)	--	R$	2,65	-	66	54	66	-	66	54	66	-	66	-	66	66	-	66	54	66	-	822	R$	2.178,30
ACELGA	KG	R$	3,25	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	66	-	66	-	66	726	R$	2.359,50
ALFACE CRESPA VERDE	--	R$	6,30	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	-	66	-	66	-	66	660	R$	4.158,00
BANANA NANICA	UNIDADE	R$	0,68	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	574	3.145	574	3.145	574	3.145	37.190	R$	25.289,20
BATATA LAVADA	--	R$	3,50	160	-	160	-	160	-	160	-	160	-	160	-	160	160	-	160	-	160	1.760	R$	6.160,00
BETERRABA EXTRA	--	R$	2,50	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	54	-	66	-	66	-	648	R$	1.620,00
CENOURA NANTES	--	R$	2,85	99	18	99	-	99	18	99	-	99	18	99	-	18	99	18	99	-	99	1.098	R$	3.129,30
CHUCHU VERDE CLARO	--	R$	2,89	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	-	66	-	66	-	594	R$	1.716,66
COUVE TIPO MANTEIGA	KG	R$	6,50	-	129	-	129	-	129	-	129	-	129	-	129	129	-	129	-	129	-	1.290	R$	8.385,00
MACA GALA	UNIDADE	R$	0,78	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	3.145	574	3.145	574	3.145	574	37.190	R$	29.008,20
MELANCIA	KG	R$	2,50	87	476	476	476	87	476	476	476	87	476	476	476	476	87	476	476	476	87	7.575	R$	18.937,50
MELAO AMARELO	--	R$	3,76	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	-	64	-	-	320	R$	1.203,20
PEPINO COMUM	KG	R$	3,00	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	-	35	-	35	-	35	350	R$	1.050,00
REPOLHO	KG	R$	2,50	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	-	99	-	99	-	891	R$	2.227,50
TOMATE TIPO DEBORA EXTRA	--	R$	4,71	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	-	66	-	66	-	66	660	R$	3.108,60
TOTAL				**###**	**###**	**###**	**4.621**	**###**	**###**	**###**	**4.621**	**###**	**###**	**4.751**	**4.621**	**###**	**###**	**###**	**###**	**4.621**	**###**	**91.774**	**R$**	**110.530,96**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO E

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

(na fase das contratações, as escolas estaduais destas Diretorias e Ensino poderão ser incluídas ou excluídas do atendimento, caso venham a centralizar ou descentralizar)

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ALLYRIO DE FIGUEIREDO BRASIL PROFESSOR	RUA DUQUE DE CAXIAS, 195, VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	7191010
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	AMARO JOSE DOS SANTOS PASTOR	SARUTAIA, 55, JARDIM SAO PAULO	7131000
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ANNA MARIA HOEPPNER GOMES PROFESSORA	RUA TAUBATE, 458, CIDADE SOBERANA	7161180
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ANTONIO GROTKOWSKY PASTOR E VEREADOR	RUA BELEM, 259, JARDIM NOVO PORTUGAL	7160550
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ANTONIO ROSAS DA SILVA GALVAO PROFESSOR	RUA ZEFERINO ALVES DE OLIVEIRA, SN, PONTE ALTA	7179260
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ANTONIO VELASCO ARAGON PADRE	RUA FRAIBURGO, 100, JARDIM SAO DOMINGOS	7142130
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ARTHUR MARRET PROFESSOR	RUA FABIO SALVADOR BEI, 687, VILA NOVA BONSUCESSO	7176200
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ARY JORGE ZEITUNE PROFESSOR	ORLANDO RAMOS, 85, JARDIM DO TRIUNFO	7175310
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	BENEDITA DE OLIVEIRA ALE PROFESSORA	RUA SAO JOAO DEL REY, 141, JARDIM COCAIA	7130280

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	BOM PASTOR	RUA FELIPE MARCONDES RUBIO, 798, RECREIO SAO JORGE	7144380
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	BOM PASTOR II	AVENIDA PALMIRA ROSSI, 1195, RECREIO SÃO JORGE	7144170
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	BRASILIA CASTANHO DE OLIVEIRA DONA	RUA ANÉSIO, 58, JARDIM SANTA MENA	7097040
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CANTIDIO SAMPAIO DEPUTADO	RUA GUARATUBA, 402, VILA FLORIDA	7122010
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CARLOS GIULIETTO	TECLA DONA, 286, JARDIM FLOR DA MONTANHA	7097380
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CARMINA MENDES SERODIO	RUA ABILIO MENDES DE OLIVEIRA, 23, CIDADE SERODIO	7150230
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CELSO PIVA PROFESSOR	RUA NISAL, 87, JARDIM MOREIRA	7083240
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CHIYO YAMAMOTO DONA	ESTRADA DOS VADOS, 291, JARDIM ALAMO	7177440
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CIDADE SERODIO	MESQUITA, 156, CIDADE SERÓDIO	07150-27
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	COCAIA	RUA WALTER PEREIRA DE LIMA, 41, JARDIM ADRIANA	7135210
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CONRADO SIVILA ALSINA PADRE	BOM CLIMA, 155, JARDIM BOM CLIMA	7196220
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	CYRO BARREIROS PROFESSOR	AVENIDA ARACATI, 4, JARDIM LENIZE	7151600

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	DULCE BREVES NEVES PROFESSORA	RUA ORIXÁS, 75, JD DOS AFONSOS	7131410
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ELISIO DE OLIVEIRA NEVES VEREADOR	R.CRISTOBAL CLAUDIO ELILLO, 278, PARQUE CECAP	7190065
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ESTEVAM DIAS TAVARES PROFESSOR	TRAVESSA SAO ROQUE, 21, VILA NOVA BONSUCESSO	7175490
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FIORAVANTE IERVOLINO	RUA JORACY DE CAMARGO, 60, JARDIM PARAVENTI	7121280
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FLAVIO XAVIER ARANTES PROFESSOR	RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 57, JARDIM SANTA RITA	7143222
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FRANCISCA DE ASSIS FERREIRA NOVAK	AVENIDA SANTA BARBARA, SN, JARDIM SANTA BARBARA	7191310
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FRANCISCO ANTUNES FILHO	RUA PROFESSORA MARIA DEL PILAR MUNHOZ BONONATO, 302, PARQUE CECAP	7190029
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	FRANCISCO MILTON DE ANDRADE	RUA FABRICIO RICARDI MARQUES DE OLIVEIRA, 48, PARQUE CONTINENTAL III	7085340
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	GENOEFA D AQUINO PACITTI PROFESSORA	RUA OLIMPIO MARTINS, 121, JARDIM PALMIRA	7076030
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	GLAUBER ROCHA	RUA EMIDIO GUALBERTO, 175, JARDIM ALMEIDA PRADO	7140060
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	HAROLDO VELOSO BRIGADEIRO	ESTER , 58, CIDADE SERODIO	7155060
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	HELIO POLESEL PROFESSOR	RUA CORDEIROS, 20, VILA NOVA BONSUCESSO	7175130

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	HERNANI FURINI PROFESSOR	AVENIDA BOM JESUS, 371, JARDIM SAO JOAO	7151130
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	HILDA PRATES GALLO PROFESSORA	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, COCAIA	7130000
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	IDALINA LADEIRA FERREIRA PROFESSORA	RUA BARRA DA ESTIVA, 182, CIDADE SOBERANA	7161520
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ILIA ZILDA INNOCENTI BLANCO PROFESSORA	JOSE BRUMATI, 2865, LAVRAS	7160550
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JARDIM FORTALEZA II	ROBERTO MAGALHAES , 507, JARDIM FORTALEZA	7153140
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JARDIM SANTA CECILIA	LAGOA DOURADA , 275, JARDIM COCAIA	7130210
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JARDIM SANTA LIDIA	RUA JOSE NILSON FERRETTI, 62, JARDIM SANTA LIDIA	7142216
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JARDIM SANTA TEREZINHA	TAUBATE , 180, CIDADE SOBERANA	7161180
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOAO LUIZ DE GODOY MOREIRA PROFESSOR	RUA ANA ALVES DOS SANTOS, 40, JARDIM ALMEIDA PRADO	7133390
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOAQUIM GARCIA SALVADOR PROFESSOR	RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, 242, JD AMERICA	7194130
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE BENEDITO FERREIRA PROFESSOR	RUA KAZUKO FUJI SHIMIZU, SN, JARDIM FORTALEZA	7154620
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE LEME LOPES DOUTOR	RUA ACAPULCO, 120, AGUA AZUL	7159120

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE MARUN ATALLA	ALBERTO SIGUEUKI HAMAOKA, 72, PARQUE CONTINENTAL I	7077175
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE STOROPOLI DEPUTADO	RUA CARNAUBAIS, 493, JARDIM SANTA TEREZINHA	7160550
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JOSE SYLVIO CIMINO PROFESSOR	MARTINS, 40, JARDIM SANTA EMILIA	7134350
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	JUVENAL RAMOS BARBOSA	RUA MARCOS ANTONIO LIOTTA, 114, JARDIM ROSA DE FRANCA	7080100
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	LYDIA KITZ MOREIRA	TRAVESSA JOSE ROSSI, 40, JARDIM ROSSI	7130430
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MAESTRO JOÃO CARLOS MARTINS	RUA GABRIELA GURGEL FREITAS, 179, RESIDENCIAL JARDIM BAMBI	7159690
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA ANGELICA SOAVE PROFESSORA	RUA CORONEL PACHECO, 109, JARDIM NOVA TABOAO	7141100
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA APPARECIDA RANSANI MAGALHAES PROFESSORA	RUA ELIZABETE, 380, JARDIM IV CENTENARIO	7161100
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA CELIA FALCAO RODRIGUES PROFESSORA	RUA ARACY VALENTE, 159, PARQUE MIKAIL	7142390
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA HELENA BARBOSA MARTINS PROFESSORA	RUA BRASILÂNDIA, S/N, VILA BREMEN	7124350
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA HELENA FARIA LIMA E CUNHA	ESTRADA DO CABUÇU, 7800, CABUCU	7075170
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA LEONI	PRACA CARMEM MIRANDA, SN, JD PINHAL	7120153

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIA ROSA BROTA PROFESSORA	RUA SANTANA CLARA DO OESTE, 20, JARDIM MOREIRA	7083250
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MARIO BOMBASSEI FILHO PROFESSOR	RUA OVIDIO CAMILO, 100, JARDIM PONTE ALTA I	7179190
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MAURICIO NAZAR PROFESSOR	RUA JOAO DIAS, 247, PARQUE SANTOS DUMONT	7152230
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	MILTON CERNACH PROFESSOR	RUA SAMURAI, 251, JARDIM PARAISO	7160340
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ODETE FERNANDES PINTO DA SILVA PROFA	RUA CHIBATA, 126, JARDIM BELA VISTA	7133040
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PARQUE MIKAIL	RUA LAZARO DE ALMEIDA CAMPOS, 1268, PARQUE MIKAIL	7142580
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PARQUE PRIMAVERA	RUA ASTEROIDE BETA, SN, PARQUE PRIMAVERA	7145220
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PARQUE SANTOS DUMONT	OLHO DÁGUA DOS BORGES, 75, PARQUE SANTOS DUMONT	7152160
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PEDRO ROBERTO VAGHI	RUA FALCAO DOURADO, SN, PARQUE CONTINENTAL IV	7135154
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PLINIO PAULO BRAGA PROFESSOR	AVENIDA OTÁVIO BRAGA DE MESQUITA, 3900, TABOÃO	7140230
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PONTE ALTA V	FLORESTAN FERNANDES , 1346, JARDIM PONTE ALTA I	7179000
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PROFESSOR MARCOS HOLANDA ALMEIDA	FRAIBURGO , 80, JARDIM SAO DOMINGOS	7142130

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	PROFESSORA SIMONE MACHADO DA SILVA TORRES	RUA DOUTOR MARIO ROMEU DE LUCCA, 93, PONTE ALTA	7179050
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	RAFAEL THOMEU	RUA FLOR DA SERRA, 172, VILA CARMELA I	7178360
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	RECREIO SAO JORGE II	RUA ITORORO, 18, RECREIO SAO JORGE	7144470
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	RINALDO POLI PREFEITO	AVENIDA MARTINS JUNIOR , 2884, JARDIM BELA VISTA	7141000
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ROBERTA MARIA LOPES CHAVES PROFESSORA	RUA MARIA DE MENESES COSTA LACERDA, 07, JARDIM BETEL	7083300
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ROBERTO ALVES DOS SANTOS PROFESSOR	RUA CARLOS KORKISCHKO, 444, VILA BARROS	7192200
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	SALIME MUDEH PROFESSORA	RUA SAGRES, 136, JARDIM SAO JOAO	7151300
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	SANDI MIYAKE CAPITAO AVIADOR	RUA JUAREZ TAVORA, 47, JARDIM SAO JOAO	7151030
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	SERAPHINA RENZI MARTELLO	DE NAZARE, 9864, JARDIM FORTALEZA	7154595
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	SILVERIO BERTONI PROFESSOR	RUA SAO GERALDO, 443, JARDIM SANTA CECILIA	7131030
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	TOMIE OHTAKE	TRINTA E SETE , 150, PARQUE CONTINENTAL I	7077170
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	VALDERICE THEREZINHA DA MOTTA CAMPOS MARCHINI PROFESSORA	AVENIDA DOUTOR ANIBAL MARTINS, 135, JARDIM BELA VISTA	7132550

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	VALDIVINO DE CASTRO PEREIRA	TIRADENTES, 4148, VILA FLÓRIDA	7196000
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	VILMA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO PROFESSORA	RETA , 111, PARQUE PRIMAVERA	7145360
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	WALDOMIRO POMPEO PREFEITO	AVENIDA CARILAU CERRI, 60, JARDIM DIVINOLANDIA	7133200
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	WANDA MASCAGNI DE SA PROFESSORA	RUA OLGA DE MORAIS LIOTA, 222, JARDIM ROSA DE FRANCA	7081190
GUARULHOS NORTE	GUARULHOS	ZILDA GRACA MARTINS DE OLIVEIRA PROFESSORA	RUA MANOEL REIS DA SILVA, SN, VILA CARMELA	7178450
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	AGOSTINHO CANO	CINCO-C , 534, JARDIM NOVA CIDADE	7252530
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALAYDE MARIA VICENTE PROFESSORA	RUA IDA RICHI, 134, JARDIM MARIA ALICE	7263410
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALBERTO BACAN PROFESSOR	JAGUARIBI , 59, VILA NOVA CUMBICA	7231360
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALBERTO MENDES JR CAPITAO PM	PRACA NOSSA SENHORA APARECIDA, 125, JARDIM VILA GALVAO	7055000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALEXANDRE LOPES OLIVEIRA	VATICANO , S/N, JARDIM DAS NACOES	7183400
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ALICE CHUERY PROFESSORA	RUA ANTONIO CAMARGO, 130, JARDIM SAO JORGE	7114360
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ANNA LAMBERGA ZEGLIO	RUA DO POENTE, 100, PIMENTAS	7263721

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ANTONIO DE RE VEREADOR	RUA DA PENHA, 156, MACEDO	7197130
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ANTONIO PRATICI PREFEITO	RUA CARLOS DRUMOND ANDRADE, 372, RESIDENCIAL PARQUE CUMBICA	7174015
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ANTONIO VIANA DE SOUZA PROFESSOR	TURIM , 192, PARQUE JUREMA	7244023
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ARY GOMES CORONEL	RUA ALEGRE, 213, VILA SAO RAFAEL	7053100
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	AUGUST JOHANNES FERDINANDUS STAUDER PADRE	RUA MINISTRO HIPOLITO, 267, CIDADE ARACILIA	7250010
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	BARTHOLOMEU DE CARLOS	ARACAJU , 490, JARDIM LEBLON	7272090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	BRUNO RICCO PADRE	AVENIDA RIO REAL, 379, JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7170000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CACILDA CACAPAVA DE OLIVEIRA PROFESSORA	AMELIA RODRIGUES , 592, JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7172150
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CAPISTRANO DE ABREU	RU CAPITAO GABRIEL, 393, SEDE	7011010
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CARLOS MACHADO BITENCOURT MARECHAL	RUA MADALENA RAMPINELLI, 39, PONTE GRANDE	7033110
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CID AUGUSTO GUELLI PROFESSOR	BRAGA , 312, JARDIM ANNY	7262321
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CIDADE SOIMCO II	RUA SARGENTO PLINIO FERNANDES GONCALVES, 608, CUMBICA	7181100

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CLARICE LISPECTOR	RUA MIGUEL BIONDI, 222, TORRES TIBAGI	7060080
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CONJUNTO HABITACIONAL BAIRRO DOS PIMENTAS II	NORTE E SUL , 60, CONJUNTO MARCOS FREIRE	7263600
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CORYNTHO BALDOINO COSTA JUNIOR PROFESSOR	RUA JOSE MARQUES81, VARZEA DO PALACIO	7034090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	CRISPINIANO CONSELHEIRO	ARMINDA DE LIMA , 57, CENTRO	7095010
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	EMILIA ANNA ANTONIO PROFESSORA	RUA MORAS, SN, PARQUE SANTO ANTONIO	7062071
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ENNIO CHIESA PROFESSOR	MARIANO MANZONI, 88, JARDIM DOURADO	7093200
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ERICO VERISSIMO	RUA PORTUGUESA, 394, VILA ENDRES	7041050
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	FABIO FANUCCHI PROFESSOR	AVENIDA FAUSTINO RAMALHO, 307, JARDIM VILA GALVAO	7054040
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	FRANCISCA BATISTA TRINDADE PROFESSORA	RUA PAULO JOSE BAZZANI, 09, MACEDO	7113030
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	FREDERICO DE BARROS BROTERO PROFESSOR	RUA JAIMINHO, 82, VILA PROGRESSO	7095150
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	GUILHERMINO RODRIGUES DE LIMA	RUA GUARU, 156, JARDIM ARUJA	7272460
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	HOMERO RUBENS DE SA PROFESSOR	CEARA, 50, VILA GALVAO	7070080

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	HUGO DE AGUIAR	AVENIDA JOSE MIGUEL ACKEL, 385, VILA PARAISO	7241090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	INOCOOP II	ELIAS DABARIAN, 477, RESIDENCIAL PARQUE CUMBICA	7174020
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	IRMA CELESTE LAR	AVENIDA DOUTOR TIMOTEO PENTEADO, 3035, TORRES TIBAGI	7061001
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	IZABEL FERREIRA DOS SANTOS PROFESSORA DONA BELINHA	CIRIACO , 27, JARDIM VILA GALVAO	7054011
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JAIR MIRANDA DOUTOR	RUA FRANCISCO FOOT, SN, JARDIM TRANQUILIDADE	7051090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JARDIM ARUJA	JABOATAO , 385, JARDIM DOS PIMENTAS	7272340
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JARDIM MARIA DIRCE II	BELMONTE , 22, JARDIM MARIA DIRCE	7173430
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JARDIM MARIA DIRCE III	RUA TREZE DE JULHO, 52, JARDIM MARIA DIRCE	7173000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JARDIM NOVA CUMBICA II	JAGUARIBI , SN, VILA NOVA CUMBICA	7231360
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO ALVARES DE SIQUEIRA BUENO	ANTONIO PEREIRA DA SILVA CABO, 438, JARDIM TRANQUILIDADE	7051011
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO CAVALHEIRO SALEM PROFESSOR	PORTO VELHO , 624, JARDIM CUMBICA	7240060
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO CRISPINIANO SOARES	RUA FRANCISCO ANTUNES, 1078, VILA AUGUSTA	7040010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO DE ALMEIDA BARBOSA	AVENIDA NOVA CUMBICA, SN, VILA NOVA CUMBICA	7231000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO NUNES PASTOR	RUA BIRITIBA MIRIM, SN, JARDIM CENTENARIO	7270160
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOAO RIBEIRO DE BARROS COMANDANTE	RUA JUAZEIRO DO NORTE, 488, CUMBICA	7180230
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOCILA PEREIRA GUIMARAES PROFESSORA	MARIA ELISA DA NOBREGA , 136, VILA GALVAO	7061060
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOSE ALVES DE CERQUEIRA CESAR	AVENIDA SAO LUIZ, 484, VILA ROSALIA	7072000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOSE DA COSTA BOUCINHAS PROFESSOR	ATALAIA DO NORTE , 302, JARDIM CUMBICA	7240120
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOSE ROBERTO FRIEBOLIN PROFESSOR	BAHIA , 392, VILA ROSALIA	7072200
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	JOSE SCARAMELLI PROFESSOR	PALMEIRAS , 776, GOPOUVA	7022000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LAURA DA PURIFICACAO DE CASTRO MENDES PROFESSORA	IMACULADA , 80, JARDIM SAO MANOEL	7183070
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LEVI VIEIRA DA MAIA PROFESSOR	RUA IARA, SN, VILA ANY	7262540
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LICINIO CARPINELLI PROFESSOR	AVENIDA CENTENARIO, 159, JARDIM CENTENARIO	7270000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LINDAMIL BARBOSA DE OLIVEIRA PROFESSORA	CINCO-C , SN, JARDIM NOVA CIDADE	7252530

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	LOUIS BRAILLE	RUA JOAO AVELINO FAUTHZ, 150, JARDIM ANGELICA	7260280
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIA APARECIDA FELIX PORTO PROFESSORA	IMPERIAL , 99, PARQUE DAS NACOES	7243340
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIA APARECIDA RODRIGUES PROFESSORA	BERILO , 72, CIDADE PARQUE BRASILIA	7243100
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIA HILDA ORNELAS DE OLIVEIRA PROFESSORA	IVINHEMA , 274, JARDIM SANTO AFONSO	7215130
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIA LEDA FERNANDES BRIGO PROFESSORA	RUA WAMBES, 112, JARDIM OTTAWA	7230270
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARINHA FERREIRA DO NASCIMENTO PROFESSORA	ARACAJU , 392, JARDIM LEBLON	7272090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MARIO NAKATA PROFESSOR	EURACHIO MAURICIO , 1271, PARQUE SAO MIGUEL	7260070
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	MAURICIO GOULART DEPUTADO	ITACARAMBI , 168, AGUA CHATA	7251090
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ORLANDO MINELLA	CANDELARIA , 376, JARDIM JACY	7262110
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	OSWALDO SAMPAIO ALVES	OURICURI , 168, JARDIM MARIA DIRCE	7242070
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PARQUE JUREMA III	JAGUAREMA , 23, PARQUE JUREMA	7244020
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PARQUE JUREMA IV	TURIM , 150, PARQUE JUREMA	7244023

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PASCHOAL THOMEU DEPUTADO	VINTE E OITO , 90, CONJUNTO MARCOS FREIRE	7263737
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PASCOAL MAIMONI FILHO PROFESSOR	TELHA , 423, JARDIM MONTE ALEGRE	7273280
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PAULO NOGUEIRA PROFESSOR	RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO, 2, JARDIM SANTA FRANCISCA	7024010
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PAULO ROLIM LOUREIRO DOM	AVENIDA DOMINGOS FANGANIELLO, 251, PONTE GRANDE	7032060
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PEDRO MORCELI	JOAO AVELINO FAUTHZ , 190, JARDIM ANGELICA	7260280
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	PIMENTAS VII	MARGINAL SUL , SN, CONJUNTO MARCOS FREIRE	7263740
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	RAFAEL RODRIGUES FILHO PREFEITO	DEZ , 561, SITIO SAO FRANCISCO	7261450
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	REPUBLICA DA VENEZUELA	CAMPO ALEGRE , 221, JARDIM ARAPONGAS	7210230
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	REPUBLICA DA VENEZUELA II	CAMPO ALEGRE , 273, JARDIM ARAPONGAS	7210230
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ROBERTO HIPOLITO DA COSTA BRIGADEIRO DO AR	RUA ARCEBURGO, 190, JARDIM CASTANHA	7182220
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ROTARY	AVENIDA SENADOR ADOLF SCHINDLING, 361, ITAPEGICA	7042020
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	RUBENS LOPES PASTOR	BRAS PIRES , 164, VILA AEROPORTO	7170330

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	SEBASTIAO WALTER FUSCO	AVENIDA SARGENTO JAIME REGALO PEREIRA, 257, JARDIM CUMBICA	7182000
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	THEREZINHA CLOSA ELEUTERIO PROFESSORA	RUA CHARLES MIARS COOPER, 432, PARQUE MARIA HELENA	7261130
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	VALENTIN GONZALEZ ALONSO PADRE	RUA MISSAO VELHA, 88, PARQUE UIRAPURU	7230380
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	VICENTE MELRO	RUA BELMONTE, 66, JARDIM MARIA DIRCE	7173430
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	VICTOR CIVITA	REGIANI , SN, CIDADE JARDIM CUMBICA	7180190
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	WALDEMAR FREIRE VERAS VEREADOR	RUA DOUTOR BRANDAO VERAS, 44, VILA TIJUCO	7091150
GUARULHOS SUL	GUARULHOS	ZILDA ROMEIRO PINTO MOREIRA DA SILVA PROF	RUA MACARANI, 382, JARDIM PRESIDENTE DUTRA	7171170
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	AMALIA MARIA DOS SANTOS	VITAL BRASIL , SN, VILA MARIA AUGUSTA	8570310
ITAQUAQUECETUBA	POA	AMERICO FRANCO	DOBRADA , 65, JARDIM SAO JOSE	8567360
ITAQUAQUECETUBA	POA	BATUIRA	TUPI , 95, CENTRO	8561060
ITAQUAQUECETUBA	POA	BENEDITA GARCIA DA CRUZ PROFESSORA	LILIA , 115, CALMON VIANA	8560250
ITAQUAQUECETUBA	POA	BERTHA CORREA E CASTRO DA ROCHA	ENEIDA FRANCO PINTO , 55, VILA ANITA	8557130

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	CARMEN NETTO DOS SANTOS PROFESSORA	RUA SAN GENARO, 320, PARQUE RESIDENCIAL CALIFORNIA	8584280
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	CICERO ANTONIO DE SA RAMALHO PROFESSOR	FERRAZ DE VASCONCELOS , 1000, VILA MONTE BELO	8577540
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	CLOVIS DA SILVA ALVES PROFESSOR	RUA PADRE BENTO, SN, JARDIM CAROLINA	8588320
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE	RUA HENRIQUE GIOVANINI XAVIER, 250, PARQUE RESIDENCIAL SCAFFID II	8587770
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	DOMINGOS MILANO	RUA MANACA, 114, JARDIM ODETE	8598290
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	DULCE MARIA SAMPAIO PROFESSORA	GONCALVES DIAS , 961, PARQUE RESIDENCIAL MARENGO	8594270
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	DURVAL EVARISTO DOS SANTOS VEREADOR	PRACA DOS AMORES, SN, VILA SAO CARLOS	8599540
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	EDINA ALVARES BARBOSA PROFESSORA	RUA SAO ROQUE, 381, VILA JAPAO	8599020
ITAQUAQUECETUBA	POA	ELIAS ZUGAIB PROFESSOR	JAPAO , 10, JARDIM OBELISCO	8565130
ITAQUAQUECETUBA	POA	ELISEU JORGE PROFESSOR	MARIA DO ROSARIO , 199, JARDIM IVONETE	8553120
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ERVIN HORVATH DOUTOR	AMERICANA , 215, CIDADE NOVA LOUZADA	8589009
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ESTANCIA PARAISO	PINHEIRINHO SUZANO , 3268, PARQUE RECANTO MONICA	8593000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	EUGENIO VICTORIO DELIBERATO	VERA CRUZ , 201, JARDIM GONCALVES	8573640
ITAQUAQUECETUBA	POA	EUSTAQUIO PADRE	IRAPUA , 80, JARDIM SELMA HELENA	8564060
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	FILOMENA HENARES MILANO	JOSE CARLOS FERREIRA , 178, JARDIM IPE	8580815
ITAQUAQUECETUBA	POA	HELENA LOUREIRO ROSSI PROFESSORA	AZULAO , 84, JARDIM NOVA POA	8568330
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	HOMERO FERNANDO MILANO	JOAO BARBOSA DE MORAES , 157, VILA ZEFERINA	8576070
ITAQUAQUECETUBA	POA	IVONE DA SILVA DE OLIVEIRA PROFESSORA	PASTEUR , 70, VILA JULIA	8551030
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JARDIM AMERICA DO	PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE LOPES , 3500, PEROBAL	8584584
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JARDIM ITAQUA	MOTORISTAS , 274, JARDIM ITAQUA	8580030
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JARDIM ODETE III	GALVAO , 206, QUINTA DA BOA VISTA (RESIDENCIAL)	8597560
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JARDIM SANTA RITA II	DOIS , 33, JARDIM SANTA RITA II	8596760
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JOAQUIM GONCALVES FERREIRA DA SILVA	VESPASIANO , SN, ESTANCIA FRATERNIDADE	8589030
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JOSE BARBOSA DE ARAUJO VEREADOR	LUTECIA , 87, JARDIM FIORELO	8570430

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JOSE GAMA DE MIRANDA	ALVARES DE CARVALHO , 250, JARDIM CAIUBI	8588480
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	JOSE OLYMPIO PEREIRA FILHO	AVENIDA FERNANDO VASCONCELOS ROSSI, 1711, PEDREIRA	8572000
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	KAKUNOSUKE HASEGAWA	SERRA DOS PARECIS , 200, JARDIM PAINEIRA	8581210
ITAQUAQUECETUBA	POA	LACY LENSKI LOPES PROFESSORA	MONGAGUA , 333, JARDIM AMERICA	8555400
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	MARCELO TADEU DE OLIVEIRA CASTRO CAMPOS MARQUES PROFESSOR	JURUAIA , 40, PARQUE DIRCE	8595250
ITAQUAQUECETUBA	POA	MARGARIDA DE CAMILLIS	PORTUGAL , 261, VILA VARELA	8558200
ITAQUAQUECETUBA	POA	MARIA APARECIDA FERREIRA PROFESSORA	CRISCIUMA , 29, VILA CRISTELO	8563540
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	MARIO MARTINS PEREIRA	MOMBUCA , 177, PARQUE RECANTO MONICA	8592140
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	MAURICIO ALVES BRAZ VEREADOR	PIXINGUINHA , 426, JARDIM MARAGOJIPE	8580230
ITAQUAQUECETUBA	POA	NANCI CRISTINA DO ESPIRITO SANTO PROFESSORA	FERNANDO DE NORONHA , 100, JARDIM SANTA HELENA	8553700
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	NEMESIO CANDIDO GOMES	OURINHOS , 475, VILA VIRGINIA	8576310
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ODILA LEITE DOS SANTOS PROFESSORA	R. JUNDIAÍ, 84, MONTE BELO	8577320

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PARQUE PIRATININGA	JORGE AMADO , 56, PARQUE PIRATININGA	8583630
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PARQUE PIRATININGA II	RUA JOAQUIM SERRA, 110, PARQUE PIRATININGA	8583680
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PARQUE PIRATININGA III	JOAQUIM SERRA , 98, PARQUE PIRATININGA	8583680
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PARQUE VIVIANE JARDIM ADRIANA	RONDA ALTA , 34, PARQUE VIVIANE	8582110
ITAQUAQUECETUBA	POA	PAULO EDUARDO OLINTHO REHDER JORNALISTA	RUA SAO FRANCISCO, 280, VILA RUTH	8561610
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	PEQUENO CORACAO II	FERNAO DE MAGALHAES , 91, O PEQUENO CORACAO	8579590
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	RECANTO MONICA II	MERENDA , 2000, MERENDA	8592390
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ROQUE BARBOSA DE MIRANDA	ESTRADA DO RIBEIRO, 250, JARDIM JOSELY	8590500
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ROSARIA ISOLINA DE MORAES DONA	RIO PINHEIROS , 25, VILA NELY	8599330
ITAQUAQUECETUBA	POA	SILVIA GAMA BALABEN PROFESSORA	JAIR DE GODOY , 575, VILA JAU	8559120
ITAQUAQUECETUBA	POA	SIMON SWITZAR PADRE	CAPANEMA , 76, CENTRO	8550310
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VALTER DA SILVA COSTA VEREADOR	MARINGA , 368, VILA URSULINA	8574310

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VERA LUCIA LEITE DA COSTA PROFESSORA	FOZ DE IGUACU , SN, JARDIM SAO PAULO	8598500
ITAQUAQUECETUBA	POA	VERA LUCIA TORRES RODRIGUES AFFONSO PROFESSORA	RUA DOUTOR PRUDENTE DE MORAES, 90, VILA JULIA	8551230
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VILA ARIZONA I	SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA , SN, JARDIM ZELIA	8575335
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VILA ERCILIA ALGARVE	RIO GRANDE DO SUL , 465, JARDIM DO ALGARVE	8572700
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	VILA URSULINA	MARINGA , 368, VILA URSULINA	8574310
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	ZILDA BRACONI AMADOR PROFESSORA	BATATAIS , 38, VILA BARTIRA	8577440
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ADELAIDE MARIA DE BARROS PROFESSORA	UM , 3560, JARDIM ARMENIA	8780685
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ALCIDES CELESTINO FILHO VEREADOR	BENEDITO DE OLIVEIRA , SN, JARDIM BELA VISTA	8820220
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ALZIRA FERNANDES SCUNGISQUI	JOAQUIM RAMA FORTE , 115, JARDIM ARACY	8770520
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	AMERICO SUGAI	MOGI QUATINGA, SN, QUATINGA	8751300
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ANTONIO MARMORA FILHO MAESTRO	RUA DOUTOR JAIR ROCHA BATALHA, SN, CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA BERTIOGA	8725020
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ANTONIO OLEGARIO DOS SANTOS CARDOSO	COMENDADOR KOHEIJI ADACHI, SN, JARDIM SANTOS DUMONT I	8762050

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	APRIGIO DE OLIVEIRA	RUA SENADOR DANTAS, 1000, CENTRO	8710690
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ARISTOTELES DE ANDRADE PROFESSOR	ANTONIO ALABARCE LOPES , SN, VILA ANDRADE	8850240
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ARLINDO AQUINO DE OLIVEIRA DOUTOR	MOGI-TAIACUPEBA, KM 11, TAIACUPEBA	8765340
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	BENEDITO BORGES VIEIRA PROFESSOR	ESTRADA MOGI BERTIOGA, KM 08, VILA MORAES	8765000
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	BENEDITO DE SOUZA LIMA	GUARAREMA , 138, TAIACUPEBA	8765100
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	BERNARDO MURPHY PADRE	RUA 13, 100, CONJUNTO JEFFERSON	8752600
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	BRANCA BAUMANN DO AMARAL PROFESSORA	GUARAPIRANGA , 55, JARDIM LAYR	8760340
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CAMILO FAUSTINO DE MELLO PROFESSOR	ELISA DASAMBIAGIO , 209, VILA OLIVEIRA	8790030
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CID BOUCAULT PROFESSOR	RUA PROFESSORA LUCINDA BASTOS, 1250, JUNDIAPEBA	8750580
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CLAUDIO ABRAHAO PROFESSOR	RUA DOUTOR JOAO ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, 100, VILA JUNDIAI	8745010
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	DAGOBERTO JOSE MACHADO	RUA ANTONIO BOZ VIDAL, SN, JARDIM BELA VISTA	8820235
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	DEODATO WERTHEIMER DOUTOR	RUA ENGENHEIRO GUALBERTO, 150, CENTRO	8770300

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	DORA PERETTI DE OLIVEIRA PROFESSORA	LIBERO BADARO , 8, JARDIM CINTIA	8830230
MOGI DAS CRUZES	SALESOPOLIS	ELISIARIO PINTO DE MORAIS VEREADOR	ESTRADA MOGI SALESOPOLIS KM 28, SN, DO ALEGRE	8980000
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ENEDINA GOMES DE FREITAS PROFESSORA	JUGURTA LOURIVAL GLORIA , 62, MOGI MODERNO	8717480
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI	LAURA , 15, JARDIM MARGARIDA	8772130
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	FIRMINO LADEIRA PROFESSOR	BRASIL , 840, MOGI MODERNO	8717260
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	FRANCISCO DE SOUZA MELLO PROFESSOR	AURORA , 180, VILA SAO PAULO	8840330
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	FRANCISCO FERREIRA LOPES	DOUTOR DEODATO WERTHEIMER, 426, CENTRO	8710430
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	GABRIEL PEREIRA	JOTHER SANTOS PINTO , 38, CONJUNTO HABITACIONAL BRAS CUBAS	8725240
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	GALDINO PINHEIRO FRANCO	SCHWARTZMANN , SN, BRAZ CUBAS	8740010
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	HELENA URBANO NAGIB PROFESSORA	PAULO LEITE DE SIQUEIRA , 578, JARDIM MODELO	8744060
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	HERACLIDES BATALHA DE CAMARGO DESEMBARGADOR	MARIA DO CARMO INESTAL FERRER , 680, VARINHAS	8753315
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ILSON GOMES PROFESSOR	ISOLINA BONISE , 111, CONJUNTO RESIDENCIAL ALVARO BOVOLENTA	8738080

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	IRACEMA BRASIL DE SIQUEIRA PROFESSORA	MANOEL MARGARIDO , 41, VILA AUREA MARIA	8775100
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	IRENE CAPORALI DE SOUZA PROFESSORA	JAIR ROCHA BATALHA DOUTOR, SN, CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA BERTIOGA	8725020
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ISAAC GRINBERG HISTORIADOR	RUA FERNANDO NAMURA, 120, JARDIM SANTA TERESA	8743150
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	ISABEL FERREIRA DA SILVA PROFESSORA BELINHA	JOSE BENEDITO DOS SANTOS , 187, VILA BRASILEIRA	8738260
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOAO CARDOSO DOS SANTOS PROFESSOR	RUA THIAGO SILVESTRE FURTADO, SN, BIRITIBA USSU	8890000
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOSE AYUMAR GONCALVES DE MIRANDA PROFESSOR	ESTRADA TABOAO LAMBARI, KM28, ITAPETI	8772010
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOSE RIBEIRO GUIMARAES	INDEPENDENCIA , SN, VILA SAO PAULO	8840150
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOSE SANCHES JOSENDE PROFESSOR	SALGADO FILHO , 4, JARDIM AEROPORTO III	8761260
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ PROFESSORA	PEDRO PAULO DOS SANTOS , 2475, JUNDIAPEBA	8750710
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	KOHEIJI ADACHI	COMENDADOR KOHEIJI ADACHI, SN, JARDIM SANTOS DUMONT I	8762050
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	LAURINDA CARDOSO MELLO FREIRE PROFESSORA	FELIPE CAMARAO , 221, JARDIM UNIVERSO	8740560
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	LEONOR DE OLIVEIRA MELLO	JOAQUINA MARIA DE JESUS , 641, VILA MOGILAR	8773350

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	LUCINDA BASTOS PROFESSORA	RUA SAO JORGE, 50, CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANGELO	8763180
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	MARIA ISABEL DOS SANTOS MELLO PROFESSORA	AVENIDA PRESIDENTE ALTINO ARANTES, 100, JUNDIAPEBA	8750500
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	MARIA RODRIGUES GONCALVES PROFESSORA	PEDRO ALVARES CABRAL , SN, JARDIM MARICA	8775390
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	NARCISO YAGUE GUIMARAES VEREADOR	DESIDERIO JORGE , SN, VILA NATAL	8795070
MOGI DAS CRUZES	SALESOPOLIS	OLGA CHAKUR FARAH PROFESSORA	AVENIDA ANTONIO PAULINO DE MIRANDA, 101, CENTRO	8970000
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	OSMAR TEIXEIRA SERRA REV PROFESSOR	RUA DARCY DE TOLEDO, SN, JARDIM SAO FRANCISCO	8720195
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	PAULO DE OLIVEIRA MELLO PROFESSOR	KASUMO SUMIZONO , 1226, JARDIM SANTA TERESA	8743140
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	PAULO FERRARI MASSARO PROFESSOR	ALEXANDRE ANDREOTTI , 400, JUNDIAPEBA	8750570
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	PAULO TAPAJOS	RODOVIA MOGI BERTIOGA KM 74 ESTRADA KAMAZUKA, SN, MANOEL FERREIRA	8780970
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	PEDRO MALOZZE	MARIA OSORIO VALLE , 650, ALTO IPIRANGA	8730060
MOGI DAS CRUZES	SALESOPOLIS	ROSA MARIA DE SOUZA PROFESSORA	TRAVESSA TOTO ROCHA, SN, JARDIM NIDIA	8970000
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	RUBENS MERCADANTE DE LIMA PROFESSOR DOUTOR	JOAO MARIANO DE PAULA , 473, VILA HORIZONTE	8820000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SEBASTIAO DE CASTRO PROFESSOR	RICIERI JOSE MARCATTO , 600, VILA SUISSA	8810020
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SENTARO TAKAOKA DOUTOR	ESTRADA MOGI SALESOPOLIS.KM 08, SN, COCUERA	8880400
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SUELI OLIVEIRA SILVA MARTINS PROFESSORA	MONTE CARMELO , 110, PARQUE MORUMBI	8726030
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	SYLVIA MAFRA MACHADO PROFESSORA	THOMAS DOMINGUEZ , 65, ALTO IPIRANGA	8737220
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	TADAO SAKAI VEREADOR	ANTONIO ROSENDO DE LIMA, 315, QUATINGA	8751610
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	THIMOTEO VAN DEN BROECK FREI	MARIA DIANA FREIRE MARMORA , SN, JARDIM ESPERANCA	8743600
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	VANIA APARECIDA CASSARA PROFESSORA	AVENIDA JOAO DE SOUZA FRANCO, 350, JUNDIAPEBA	8750260
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	WASHINGTON LUIZ DOUTOR	RUA DOM ANTONIO CANDIDO DE ALVARENGA, 511, CENTRO	8780070
MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	JOVITA FRANCO AROUCHE PROFESSORA	ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR, 0000SN - AVENIDA	08715-300
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	ANGELA SUELI PONTES DIAS PROFESSORA	LUIZ ZANDRINI , 10, JARDIM LUIZ MAURO	8542310
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	CARLINDO REIS	JUVENAL GUERRA , 137, SITIO PAREDAO	8501020
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DOURADO II	AMERICO TRUFELI , 28, PARQUE DOURADO	8527052

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	EDIR DO COUTO ROSA PROFESSOR	JAPAO , 68, VILA ROMANOPOLIS	8500070
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	ELIANE APARECIDA DANTAS DA SILVA PROFESSORA	VALTER DE SOUZA COSTA, 147, JARDIM PRIMAVERA	8535310
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	IGNES CORREA ALLEN PROFESSORA	RUA SAO FRANCISCO, 128, VILA NACOES	8544630
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	IIJIMA	KANGO TAKIUTI, 100, VILA DO AMERICANO	8533240
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	JARDIM SAO PAULO II	FLORIANO PEIXOTO, 1282, JARDIM SAO LUIZ	8528330
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	JOSE EDUARDO VIEIRA RADUAN DOUTOR	JOSEPHINA FREGONESE CAUVILLA , 250, VILA JAMIL	8525310
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	JUSTINO MARCONDES RANGEL PROFESSOR	ESTRADA DO CUPI, 1275, JARDIM RENATA	8537050
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	LANDIA SANTOS BATISTA PROFESSORA	RUA PROFESSOR ENGENHEIRO CLAUDIO ABRAHAO, 210, JARDIM SAO JOAO	8545130
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	MARIO MANOEL DANTAS DE AQUINO PROFESSOR	DAVID DE ROGATIS , 310, PARQUE DOURADO	8527140
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	MARTHA CALIXTO CAZAGRANDE	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 51, VILA SOFIA	8532350
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	OLZANETTI GOMES PROFESSOR	SEBASTIAO LEITE , 88, VILA ANDEYARA	8530230
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	PAULO AMERICO PAGANUCCI PROFESSOR	QUINZE DE NOVEMBRO , 2366, JARDIM YONE	8504210

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CEP/BAIRRO
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	TACITO ZANCHETTA PREFEITO	RUA JOSE MARIA CLARO, 600, JARDIM DO CASTELO	8503200
SUZANO	FERRAZ DE VASCONCELOS	ZELIA GATTAI AMADO	CARLOS DE CAMPO, 422, VILA CORREA	8502320

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º SEDUC-PRC-2022/08430
CHAMADA PÚBLICA n.º XX/20XX
CONTRATO n.º XXXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** POR INTERMÉDIO DA **DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE XXXXXXXXXXXX** E **XXXXXXXXXXXXX,** TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, através da **Diretoria de Ensino Região de XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) por seu Dirigente Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, a seguir denominado "CONTRATADO", neste ato representada pelo Senhor(a) _____**,** portador do RG nº _____ e CPF nº _____, com fundamentado nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº 8.866/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº** _____**,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **HORTIFRÚTIS (FRUTAS, LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ **semestre de 202**__, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os bens serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas (Guias de Remessa – GR).

PARÁGRAFO SEGUNDO
A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida ao CONTRATADO na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO
As requisições serão expedidas por meio do Sistema de Gerenciamento da Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SAESP II), a qual disponibilizará um login ao CONTRATADO que ficará responsável por acessar o Sistema e imprimir as GRs que conterão data de entrega, dados da escola, item e quantidades reais para entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO RECEBIMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no quantitativo descrito abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição - R$	
					Preço Unitário (Divulgado em Chamada Pública)	Preço total
1						
2						
....						

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO
Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO
Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a

CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO
O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa - 12368081561720000, Elemento - 339030, Fonte - 155250001 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, aliena "a" e após os procedimentos descritos conforme Anexo I da Chamada Pública - Termo de Referência, item X – Do Fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

a) A cada 15 dias corridos a CONTRATANTE realizará a contabilização das entregas realizadas pelo contratado, o que será correspondente ao executado em uma quinzena. Após, as notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO nos valores indicados pela aferição supracitada e deverão ser entregues na Diretoria de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quinzena, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO
Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2%, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Á CONTRATATANTE cabe:

I. Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.
II. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.
III. Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a da data da assinatura dos contratos, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) para fazer a gestão documental e fiscalizar o fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência.

I.1 A gestão e a fiscalização de que trata o item I, serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

IV. Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.
V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.
VI. Fornecer uma cópia dos Contratos, Notas de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.
VII. Prestar ao CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - GUARDA DOS DOCUMENTOS

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução nº 06/2020 do FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
II - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;
III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da CHAMADA PÚBLICA;

IV - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
V - Prestar à CONTRATANTE, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO QUARTO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Nona poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n. 6544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente, de acordo com Resolução SE nº 33/2003 **(Anexo VI)** e as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo dos respectivos fiscais dos contratos das Diretorias Regionais de Ensino, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO
Durante a execução dos contratos, fica facultada ao Contratante a exigência de documentos que comprovem que os produtos (matéria que os produtos (matéria prima) são oriundos da agricultura familiar, tais como:

a) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares às Cooperativas ou Associações, Termos de Quitação ou Recibos de Pagamento pelo fornecimento de matéria prima, devidamente assinados pelo agricultor familiar, relatório acompanhado da relação de suas respectivas DAP's – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e outras documentações que comprovem a execução dos contratos nos termos estabelecidos pelo Programa de Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
b) Será assegurado aos técnicos da SEDUC/SP o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), a qualquer tempo durante a execução dos contratos ou da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIMENTO

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 00X/202X** pela Resolução FNDE n.º 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 e demais hipóteses previstas neste diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por carta, consoante à Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura até dia ___ de _____ de 202__.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ____ de _____de 202X

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

_____	_____
(nome, RG e CPF)	*(nome, RG e CPF)*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Departamento de Alimentação Escolar
Praça da República, nº 53 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº XXXXXXXXXX			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E. mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19.Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

IV - AGRICULTORES ASSOCIADOS	
1. Nome do agricultor (a) familiar	2. DAP física

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020).

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.2.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado do Grupo Formal)

Nome completo: _____

RG nº: _____CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o participante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Chamada Pública nº ___/___, Processo n° ___/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado do Grupo Formal)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do Grupo Formal _____, interessado em participar da Chamada Pública nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;

c) o credenciado não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão credenciado antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do credenciado está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar credenciado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS
(em papel timbrado do Grupo Formal)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu,_____representante_____da Cooperativa/Associação_____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)
(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,DAP jurídica nº_____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)_____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.5

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMISSÃO DE TRABALHADORES MENORES
(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

A (cooperativa / associação) _____, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede .....(endereço completo), CEP ..... na Cidade de ..... Estado ..... DECLARA, para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/202X, que não admite, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.6

DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES ORIUNDOS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, DE COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº _____/202_, que, do quantitativo total dos agricultores familiares especificados no Projeto de Venda, ____% (XXXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.7

DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS
(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº _____/202_, que apresentarei, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários através de alvará e / ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Cooperativa / Associação.

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

OBJETO _____

INTERESSADO _____

CNPJ E/OU CPF _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO_____

TELEFONE PARA CONTATO _____

IMPUGNÇÃO AO EDITAL: SIM OU NÃO ?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: SIM OU NÃO ?

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SE - 33, DE 1-4-2003

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, resolve:
Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.
Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.
§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de mora;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior, será:
a) - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
b) - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
c) - de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.
Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.
Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE 316, de 15/12/89.